

REVISTA

DA

Faculdade Livre de Direito

DA

B A H I A

COBPO DE REDACÇÃO

DR. JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS (Redactor Chefe)

DR. SEBASTIÃO PINTO DE CARVALHO

DR. AFFONSO CASTRO REBELLO

DR. MANUEL JOAQUIM SARAIVA

DR. FIRMINO LOPES DE CASTRO

SUMMARIO

PARTE DOCTRINAL

FIRMINO L. DE CASTRO — O direito civil e suas novas tendencias..	Pag. 84
J. R. DA COSTA DORIA — Evolucionamento e veneno.....	91
A. CARNEIRO DA ROCHA — Practica forense.....	99
J. B. GUIMARÃES CERNE — Practica forense.....	105

BIBLIOGRAPHIA

SEBASTIÃO PINTO DE CARVALHO — Commentario theorico e practico do Codico Civil Francez. por Th. Huc.....	111
---	-----

FACTOS E DOCUMENTOS

Relatorio (EDUARDO RAMOS) — Parecer sobre contractos celebrados com a Bahia Gas Company Limited. — Publicações. — Loteria. — O Dr. Raymundo Martins Mendes.....	115
---	-----

BAHIA

LITHO-ZINCO-TYPOGRAPHIA LIGUOF I & C.

15 — Largo das Princesas — 15

1893

FACTOS E DOCUMENTOS

Relatorio

E' do teor seguinte o que leu o Dr. Eduardo Pires Ramos, digno Director da Faculdade Livre de Direito, á Congregação respectiva, em sessão de 28 de Fevereiro ultimo, sobre as principaes occurrencias do anno lectivo de 1892:

Senhores:

Em desempenho de um dos deveres de meu cargo, venho dar-vos conta das principaes occurrencias do anno passado, no serviço da Faculdade.

Sejão minhas primeiras palavras uma homenagem a todos aquelles,—Congregação de professores, Membros do conselho administrativo, Associados, Parlamento Estadual, Autoridades publicas,—que directamente concorreram para o lustre que vai tendo esta util instituição do ensino superior na Republica Brasileira.

Crescem os nossos recursos; a confiança na publica integridade do ensino, na sua sufficiencia, augmenta de dia para dia, revelando-se na affluencia de estudantes que buscam os registros da matricula. Estão pagos, com rigorosa pontualidade, os nossos encargos pecuniarios. Augmentaram-se prudentemente as remunerações do professorado, e, não obstante, o saldo da receita do anno passado accusa uma somma relativamente crescida, que se incorporou aos valores do nosso patrimonio.

Em verdade, a munificencia particular não fez por emquanto, sentir sua acção bemfazeja, encaminhando para aqui os favores da fortuna, com que, nos paizes de mais adiantada cultura mental, e com especialidade na União Norte-Americana, se impulsiona e alarga o ensino publico em todos os seus graus.

Preoccupada ainda a opinião, em sua parte menos esclarecida, e infeliz-

mente a mais numerosa, do pensamento falso, e funesto, de que os títulos universitarios se originam de instituições que só interessam a quem as procura, como a chancellarias, creadas para distribuil-os pelos que desejam munir-se de patentes que habilitam ao exercicio legal de uma simples industria; é muito natural que se observe a exiguidade, que assignalo, nas contribuições da liberalidade particular.

O tempo, a comprehensão mais completa do dever civico, hão de produzir, lenta, mas inevitavelmente, os effeitos beneficos de sua influencia; elles hão de ir operando uma especie de desoxidação das consciencias, ou adormecidas, ou, o que peor, contaminadas, pelo ambiente de scepticismo ignorante, mantido pelos que procuram explicar os desfallecimentos da nossa organização social como o producto da superabundancia de letrados no Brazil.

Pela nossa parte vamos, e iremos reagindo, viril e tenazmente, contra estes sussurros insensatos; vamos e iremos, com fé e coragem, no circulo da acção scientifica que nos pertence, á mercê das liberdades que o actual regimen politico em bôa hora dilatou, e enquanto estas não nos forem retiradas como as dadivas dos avaros, vamos e iremos propagando e fortalecendo, na regencia assidua das cáthedras d'este instituto, á idéa do direito, sua função fundamental, vigor das sociedades estaveis, e unico preservativo contra as aventuras da força, contra as surpresas da intriga e os artificios da ambição.

Parece, como em principio eu vos disse, que a affluencia de nomes nos mappas de matricula é o testemunho mais expressivo da confiança que este estabelecimento vai inspirando.

Contam-se nas inscrições dos diverssos cursos, no anno passado, 139 matriculados e mais 12 assistentes.

No mappa sob n. 1 encontrareis a lista dos estudantes inscriptos em cada serie e anno, a data de sua inscrição, e a de seu exame final.

O mappa sob n. 2 é o demonstrativo do numero de inscrições de matricula e assistencia em cada serie e anno, o numero de exames finaes, e as respectivas notas de julgamento.

Celebrou-se, em 25 de Junho, uma sessão solemne para a collação do grau dos sete aspirantes que haviam então terminado o curso. Ella teve

logar no salão da Camara Municipal, com o concurso do Exmo. Snr. Dr. Governador do Estado, Autoridades Civis e Militares, representantes dos Congressos da União e do Estado, da imprensa, grande numero de pessoas gradas e avultadas affluencia do povo.

A requerimento, porem, dos 6 aspirantes, que terminarão o curso na epocha regulamentar, foi-lhes conferido o grau, sem solemnidade, na forma do art. 337 dos Estatutos.

O pessoal docente não soffreu alteração, salvo a determinada pela exoneração pedida por nosso collega o Snr. Dr. Amphiphopho Botelho Freire de Carvalho, professor da cadeira de direito commercial, por officio de 26 de Junho, allegando a mudança de seu domicilio para a Capital da União, por ter sido nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal.

A congregação, em sessão de 7 de Julho, accetando os motivos da exoneração, concedeo-a, e approvou unanimemente a proposta do Snr. Conselheiro Firmino Lopes de Castro de lançar-se na acta um voto de pezar por ter sido a Faculdade privada dos serviços e proficiencia d'aquelle illustre ex-professor.

Na mesma sessão foi nomeado lente cathedratico da cadeira, que acabava de vagar, e tomou posse, o substituto da secção Snr. Cons. Lopes de Castro.

Foi-lhe, entretanto, permittida a permuta d'aquelle cadeira pela de direito civil, regida pelo Snr. Dr. Emigdio J. dos Santos, e de commum accôrdo.

Por deliberação, tomada em sessão de 21 de Abril, sob proposta dos Drs. Freitas e Flavio Araujo, addiou-se o preenchimento da vaga de substituto por todo o anno transacto.

O Snr. Dr. Manoel Joaquim Saraiva renunciou na mesma sessão os vencimentos de lente da cadeira de hygiene, emquanto tivesse um unico alumno, como até então; e, a seu pedido, a congregação permittio-lhe leccionar a esse alumno na Faculdade de Medicina, onde tinha a seu alcance os meios de ensino pratico que por ora faltam á Faculdade Livre, n'este ramo de seu programma.

Foram eleitos para a Cômmissão de redacção da Revista os Snrs. Lentes Cons. Firmino Lopes de Castro, Drs. Sebastião Pinto de Carvalho, Augusto de Freitas, Castro Rebello e Saraiva.

Sahio á luz o primeiro numero d'esta Revista, a qual mereceu acolhimento lisongeiro da imprensa brazileira. E' de esperar que essa utilis-

simas publicações tenha o mais largo desenvolvimento, e constitua um repositório precioso não sómente de doutrina, como de jurisprudencia.

No estado actual de nossa imprensa, as publicações, que se occupão da especialidade juridica, são de tal modo escassas que, a meu ver, seria satisfazer incompletamente as necessidades da divulgação no assumpto. e á cultura do direito, limitar-se a nossa Revista Juridica,—unica na Bahia, a tratar de mera doutrina. Creio que ella prestaria maior serviço constituindo ao mesmo tempo um archivo dos documentos mais interessantes em materia de interpretação e execução das leis da União e do Estado, sendo além d'isso dotada de uma secção destinada á transcripção e critica da legislação estrangeira, comparada com a patria, e uma outra secção bibliographica e critica.

A escolha de redactor da memoria historica no anno findo recahiu no Snr. Dr. Augusto França.

Por duas vezes foi a congregação da Faculdade consultada pelos poderes publicos: uma pelo Ministerio da Justiça a respeito das duvidas suscitadas sobre o direito patrimonial dos bens dados a ex-princeza imperial na escriptura dotal, que precedeu a seu casamento;—outra pelo Governo do Estado sobre a interpretação do contracto celebrado com a Companhia Ingleza concessionaria do serviço de iluminação a gaz n'esta Capital.

Estes pareceres, forão, após sua discussão e approvação, dados á publicidade na imprensa diaria, e constam do archivo.

Na disciplina escholar tudo correu bem.

Nenhuma queixa veio a meu conhecimento contra perturbações.

A mocidade que frequenta nossa eschola está seguramente compenetrada da primeira de suas obrigações, o respeito para com os mestres, o acatamento de sua pessoa e autoridade, que naturalmente deriva da elevação de seu ministerio, do affecto communicativo que as proprias funções estabelecem entre elles e seus discipulos. A alma do preceptor, que se instilla na do alumno pela transfusão do ensino, gera taes relações entre uns e outros, tão poderosas, tão intimas, que só as degenerações do character as poderião profanar.

Eu desejara, no entanto, poder mencionar aqui, como uma demonstração da realidade d'esse vinculo, a cortesia respeitosa, o trato fino e espontaneamente affectuoso dos estudantes para com os professores.

Seria uma injustiça affirmar que não se encontre no pessoal de nossas escholas muitos exemplos da mais esmerada educação no culto d'aquelles

deveres. Mas, ainda assim, falta ao seu numero a extensão precisa para dar á generalidade o cunho d'essa distincção reveladora do primor da cultura disciplinar na gerarchia academica, que é o prenuncio da disciplina social, no desempenho do papel que o futuro reserva a cada um.

Aquelle que não sente o intimo e penetrante dominio que o ministerio do mestre deve exercer na sua funcção de factor desinteressado, que se vota á religião do espirito no seu cultivo, deixando-lhe impressões tão duraveis como aquellas que as mãos do architecto deixão na sua obra, pode ser tudo o que os milagres do acaso quizerem, mas ha todas as probabilidades de que entrará no marulho da vida publica desapparelhado do mais forte dos freios que podem jamais acautelar o cidadão dos desvios do dever civico;—entrará desnortado, antes como um elemento suspeito que, mais tarde ou mais cedo, aggregar-se-á aos centros de conflagração, do que como um contingente idoneo na obra pacificadora e solida do direito. Este perigo não se remove, nem sequer attenua-se, quando com a falta apontada concorre todo um cabedal de theorias, porque ellas constituem um thesouro funesto e a mais temerosa ameaça feita a missão scientifica na sociedade, quando os que o possuem não sabem utilisal-o com o pezo e a medida do senso juridico e com a alma embebida de respeito pela organização legal, fundada na natureza das relações humanas.

No meu conceito a instrucção, desde as eschololas elementares até os estabelecimentos de ensino superior, e particularmente das Faculdades de Direito, não deve tender sómente a formar espiritos, devem igualmente mirar a formação de caracteres.

Não sei si vos dou um involuntario testemunho de pessimismo, ao servir-me da latitude que me faculta este relatorio, communicando-vos minhas impressões, como as sinto, na pureza da verdade, como ella se me afigura, nua e franca, dizendo-vos que o tom vibrante, que fere a attenção do observador, é a desordem mental que caracteriza a sociedade brasileira dos nossos dias. Parece que o individuo apenas desligado do doce encanto da vida interior do lar, é arrastado nas influencias irresistiveis do meio ambiente por um mixto de incredulidade, de indiferença, de egoismo e de ignorancia, a cuja acção deletéria succumbem as energias moraes que fortalecem e dignificão os grandes povos. Patria, sciencia, esperança no futuro das nossas incommensuraveis forças naturaes, fé nas instituições politicas, adhesão leal por uma de suas formas, fidelidade na sua manutenção,—tudo isso, ou melhor, a ausencia de tudo isso tem dado a

nosso paiz a apparencia de uma não meia desarvorada, com uma equipagem de enjoados, e uma affluencia de adventicios que lhe pizão o convez sem lhe dedicar outro interesse que não seja o de simples viajantes preoccupados apenas pela hora das refeições e pela segurança de sua bagagem.

Ora, os mananciaes mais ricos e adequados a abrir uma corrente regeneradora através d'essa decadencia, são os institutos de ensino popular, e d'entre estes principalmente os que tem por objecto a sciencia, a pratica, a propaganda do direito nas leis e nos costumes, e a defeza, a luta, o sacrificio pela sua supremacia.

Não acredito que nos possamos fiar muito no concurso da educação domestica, no ponto de vista da formação solida da noção do direito, no contingente modesto, mas efficacissimo que lhe poderiamos exigir, isto é, na predisposição tradicional, como um rudimento educativo do character, como um preparo para a vida civil. A nossa quietitude semi-secular não se preocupou de realidade alguma; contentamo-nos com as visões produzidas pelo opio de que nos nutrirão; ao passo que a sociedade se povoava de homens enlevados n'esse ideal de narcotico, fez-se da mulher um ente completamente estranho aos liames da vida nacional; nem sequer temos lendas ou canções nacionaes que ellas possam cantar ao berço dos filhos; no dominio scientifico tudo o que ella tem até hoje conseguido entre nós é a honra de ser a preocupação dos gynecologistas; quanto ao mais, no que respeita à função social, o seu destino é analogo ao dos vasos de Corintho, preciosos, cheios de perfume.

Compreende-se então o que pode ser a liberdade, a ordem, o direito aqui; a quantas turbações estamos sujeitos, e como pode baixar subitamente a columna indicadora do nosso estado sociologico na escala da civilização contemporanea.

E' justo reconhecer que se tem procurado com diligencia os remedios. A elaboração legislativa d'estes ultimos tempos, quer do Governo Provisorio, quer do Constitucional, tem sido um esforço intenso para naturalisar entre nós as instituições mais salutaes de outros paizes, com a devida adaptação.

A muitas d'estas, falta, porem, infelizmente ainda a fidelidade da execução, talvez mesmo algumas vezes a comprehensão nitida dos executores, e, o que é peor, a sua inoculação na consciencia e na confiança popular. E' claro que a pupilla dilatada pela escuridão de um subterraneo, onde se passou uma grande parte da existencia, não pode poupar de uma sen-

sação dolorosa os olhos banhados subitamente pela luz desacostumada, d'ahi esse primeiro movimento de repulsa, de irreconciliação, que se observa quasi por toda a parte.

Entre os melhores auxiliares da acção reparadora estamos nós, os cultores das lettras juridicas; e, quando eu emprego esta expressão de pluralidade, meu pensamento estende-se e sorri para essa mocidade opulenta de senso, talento e energia, que nos cumpre dirigir não somente no conhecimento, mas sobretudo no amor e no culto do direito.

Os centros scientificos de instrucção publica têm, presentemente, um encargo que sobrepuja a todas as outras forças sociaes na actividade que a patria reclama para sua integração politica. A mocidade que o comprehenda bem, no seu dever e no seu proprio interesse. Estreitem-se cada vez mais os laços entre discipulos e mestres. A jovialidade da adolescencia não é incompativel com estes graves e sagrados deveres. A identificação dos alumnos com os professores é, nas universidades germanicas, um facto notorio e tocante.

« Os estudantes allemães, diz um interessante e recente livro publicado na Italia sobre as mais celebres universidades antigas e modernas: —os estudantes allemães, por testemunho unanime de todos quantos têm frequentado suas universidades, são cortezes, respeitosos, cordeaes com os estrangeiros, amigos e dedicados a seus professores, extremamente assíduos no trabalho, e partilhando seu tempo entre os estudos e os passatempos juvenis. »

Podem dar a expressão d'essa colligação nos intuitos superiores do ensino, traduzindo-se na communhão dos professores e estudantes, os insignes louvores que os alumnos da Universidade de Bonn dirigirão ao celebre professor Ritschl, em uma dissertação escripta em sua memoria :

« De tua erudição e ensino nada diremos: basta para a exaltação de teu nome os monumentos publicos que a patria deve-te. Uma cousa é saber bem, e outra é bem ensinar. O que salienta particularmente o teu merito não é tanto o nos haverdes aberto as fontes da doutrina, porem a solicitude com que mostraste o caminho a cada um, o cuidado com que vigiaste os nossos passos e trabalhos, com que ajudaste os mais aptos, como o verdadeiro arbitro da nossa cultura. Não nos cumpre exalçar menos a liberalidade, a affectuosa convivencia com que nos acolheste, ajudando-nos com o teu saber e conselhos.»

Por decreto n. 1159 de 3 de Novembro de 1892 foi promulgado o Código das disposições communs ás instituições de ensino superior, dependentes do Ministerio da justiça e negocios interiores.

No meu conceito esse Código traz muitas alterações uteis aos anteriores regulamentos.

Do assumpto espero occupar-me opportunamente quando se tratar, como convém com urgencia, de accomodar os nossos estatutos á nova legislação.

Devo, porém, notar que pareceu-me muito deficiente o Código na parte que diz respeito ás Faculdades Livres, tendo-se limitado a transcrever as disposições que ja vigoravão.

Não deparo na recente legislação preceito algum que fixe a unidade disciplinar entre as Faculdades officiaes e aquellas que forem a ellas equiparadas. Continuaremos, pois, no inconvenientissimo regimen de se considerarem estranhos entre si estes institutos, aliás identificados pelo gozo de prerogativas analogas.

Já tivemos de tragar o amargor d'essa situação vendo abertamente menospresada a sancção dos nossos estatutos, por um estudante, aqui reprovado, e que, no periodo regulamentar da sua interdicção para outros exames, procurou uma Faculdade Federal, fez exame, foi approvedo, e seu acto foi canonisado, deixando-se assim impune o transgressor consciante de uma disposição, que nem se quer fôra originariamente creada por nossos estatutos, mas procedia da lei federal.

N'isso é preciso reconhecer que não vae culpa alguma á illustre Faculdade que o estudante procurou para consummar a infracção.

Elle era lá matriculado; requereo-nos matricula, allegando que lhe fôra impossivel obter a guia respectiva, mas juntou um certificado da Directoria da Faculdade onde elle se havia inscripto, provando que não havia impedimento á continuacção do seu curso, no 1.º anno academico; foi assim admittido como alumno da Faculdade Livre, attenta a tardança notoria, que certamente por escrupulos respeitaveis, embarçou a extracção de guias na Faculdade do Recife (é a de que se trata). Esse estudante foi, como sabeis, reprovado aqui; mas conseguiu illudir a prohibição dos estatutos, e, aproveitando-se da insciencia da Faculdade do Recife, no ponto da sua interdicção, fez exame poucos dias após a reprovação, passou, e

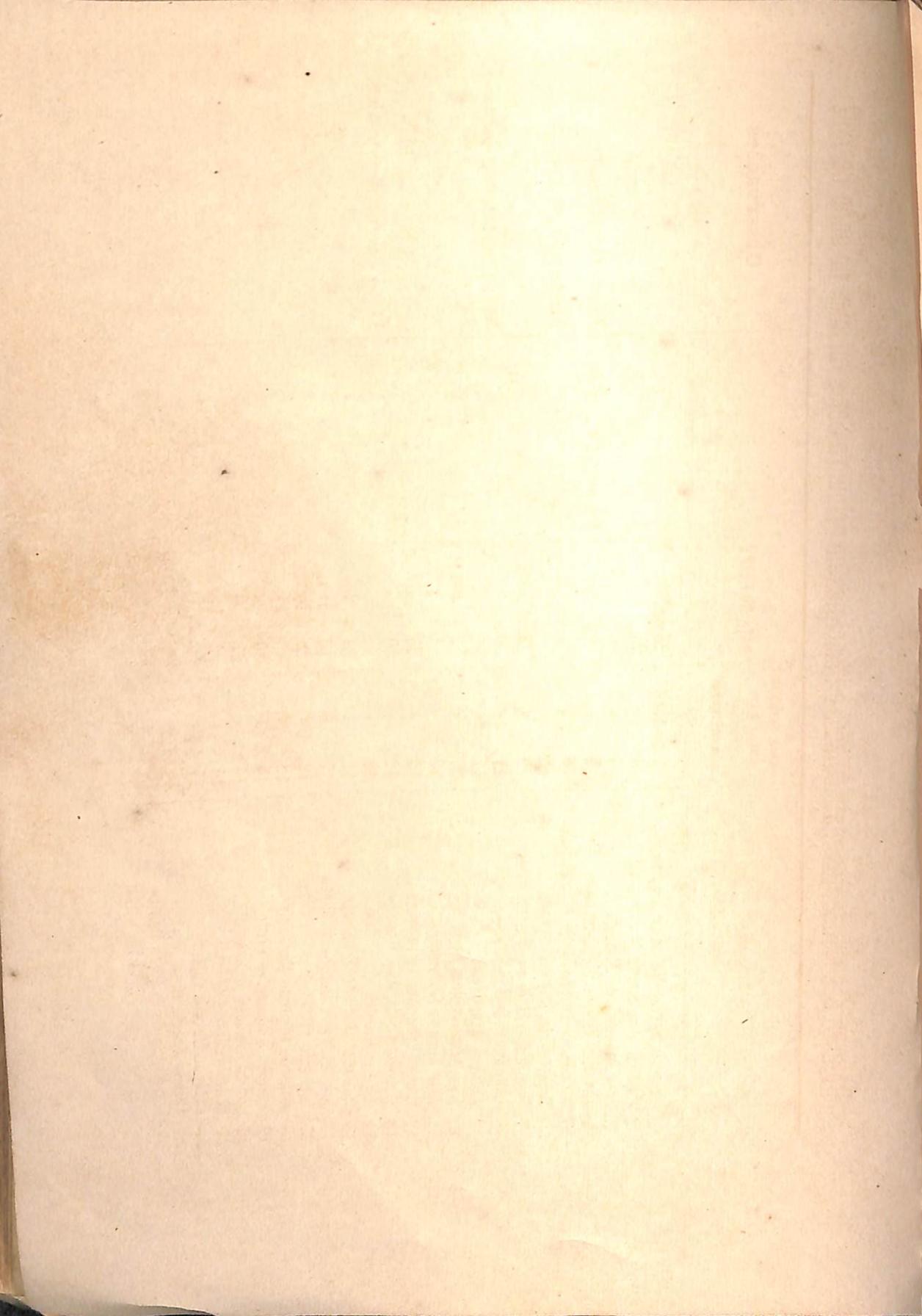
continúa a gozar impunemente os fructos d'este salto culposo em seu tirocinio academico.

Taes factos enfraquecem a disciplina, e eu não sei quem n'isso mais perde.

A Assembléa Geral dos associados nomeou uma Commissão composta dos Snrs. Conselheiros Drs. Carneiro da Rocha, Almeida Couto e do Dr. J. A. de Freitas para rever os Estatutos.

Л. И. ОХЕНЦОВА

ANNEXO N. 1



Relação dos estudantes matriculados e inscriptos na primeira Serie Juridica no anno de 1892

Ns.	NOMES	DATAS DAS MATRICULAS E INSCRIPTÕES DE ASSISTENTES	DATA DO EXAME	Observações
1	Antonio Ferrão Muniz de Aragão	2 de Abril	25 de Nov.	
2	Casemiro de Senna Madureira	4 " "	25 " "	
3	José Joaquim de Almeida	4 " "	" " "	Exame extraordinario
4	Juvenal Viterbo de Campos	5 " "	" " "	Não fez acto por molestia
5	Alexandre Porphyrio de A. Sampaio	8 " "	" " "	
6	Benito A. Dantas de Garvalho	8 " "	23 de Nov.	
7	Domingos Alves de Vasconcellos	9 " "	30 " "	Não fez acto falta de preparatorios
8	Calcilio Rebello Leite	11 " "	" " "	
9	Antonio Araponga	11 " "	2 " Dez.	
10	José Antonio Moutinho	21 " "	1 " "	
11	José Alfredo Guimarães	12 " "	25 " Nov.	
12	Carlos Frederico Guimarães	12 " "	30 " "	
13	Rogério C. da Maia Pitombo	12 " "	" " "	
14	Asterio Guedes de Araujo	12 " "	28 « Nov.	
15	Eduardo Godinho Espinola	12 " "	15 « Dez.	
16	José Dionysio Gomes da Motta	12 " "	28 « Nov.	
17	Juvencio Francisco Vieira Junior	12 " "	" " "	
18	Eduardo Olympio Machado	18 " "	30 " "	
19	Americo Guimarães Britto	14 " "	27 " "	
20	Constancio José de Araujo	14 " "	2 « Dez.	
21	Pedro Vellozo Gordilho	14 " "	1 " "	
22	Adolpho Devoto Valente	14 " "	28 « Nov.	
23	Alfredo Garcia Rosa	15 " "	29 " "	
24	Antonio da Costa Pinto Dantas	15 " "	" " "	

Ns.	NOMES	LATAS DAS MATRÍCULAS E INSCRIÇÕES DOS ASSISTENTES	DATA DO EXAME	Observações
25	João da Costa Pinto Dantas	15 de Abril	28 de Nov.	
26	Salustiano Rodrigues de Figueiredo	15 "	1 " Dez.	Não fez acto-falta de preparatorios
27	Manoel Ferreira Coelho	15 "	23 " Agosto	Não fez acto-falta de preparatorios
28	João Evangelista Pereira	16 "		
29	Antonio G. de Oliveira Carvalho	16 "	25 de Nov.	
30	Josias Baptista Martins Soares	16 "	1 " Dez.	
31	Claudio Luiz Adami	18 "		
32	Pericles Vieira de Lima	18 "		
33	Francisco Americo de Amorim	18 "		
34	Antonio José de Castro Lima Filho	18 "	29 de Nov.	
35	Antonio Demetrio de Souza	20 "		
36	Alfredo Lobão	20 "		
37	José Silvino de Senna	27 "	1 " Dez.	Não fez acto-falta de preparatorios
38	João Rodrigues do Lago Sobrinho	30 "	28 " Nov.	Não fez acto-falta de preparatorios
39	Eustaquio dos Santos Chrispim	2 de Maio		Exame extraordinario de 1 materia
40	Benigno P. do Rego	4 »	30 de Nov.	
41	Alexandre Carlos da Silva	18 "		
42	Domingos Carlos da Silva	23 "		
43	Francisco de Assis Pereira de Souza	25 "	30 de Nov.	
44	Argeo Antonio de Freitas	14 »	8 " Julho	
45	Francisco de Alexandre Souza	14 "	" " "	Exame extraordinario
46	Heitor Lassauce Marback	3 "	30 " Nov.	Exame extraordinario
47	Libanio de Siqueira Santos	6 "	1 " Dez.	
48	Izidro Pedro do Nascimento	9 "	30 " Nov.	



Ns.	NOMES	DATAS DAS MATRICULAS E INSCRIÇÕES DE ASSISTENTES	DATA DO EXAME		Observações
49	Aurelino de Araujo Leal	14 de Set.	29 de Nov.		
50	Edmundo Ottoni	16 " "	28 de Out.		
51	Theophilo d'Almeida Fortuna	25 " Out.	25 de Nov.		
52	Virgilio de Lemos	14 " Nov.	30 " "		
53	Carlos Fernandes Ribeiro	" " "	29 " "		
54	Antonio Pinto da Silva	" " "	" " "		
55	Arthur Lopes	" " "	2 de Dez.		
56	Dionysio Ignacio Lepesa	" " "	1 " "		
57	Miguel Pires de Souza	" " "			
58	Alvaro A. Martins Palácio	" " "			Não fez acto por molestia

Está conforme. Secretaria da Faculdade Livre de Direito da Bahia, 1.º de Março de 1893

O Secretario,

A. H. Silvestre de Faria.

Relação dos estudantes matriculados e inscriptos na 2.^a Serie do curso de Sciencias Juridicas e Sociaes no anno de 1892

Ns.	NOMES	DATA DAS MATRICULAS E INSCRIPTOES DE ASSISTENCIA	DATA DO XAME	Observações
1	Pedro de Alcantara Baptista Moreira	5 de Abril	25 de Nov.	
2	Luiz Antonio Gonçalves d'Almeida	6 " "	26 " "	
3	Alberto de Oliveira Teixeira	7 " "	25 " "	
4	Pompilio Dias Leite	9 " "	26 " "	
5	Anselmo Pereira de Lacerda	11 " "	29 " "	
6	Manoel Pimentel	11 " "	25 " "	
7	Cyrillo Nunes Leal Filho	11 " "	29 " "	
8	Helvecio Vicente Sapucaia	11 " "	30 " "	
9	João Nabor dos Santos	11 " "	30 " "	
10	Eduardo Cardozo Ribeiro	11 " "	26 " "	
11	Alfredo Pereira Mascarenhas	11 " "	26 " "	
12	Lauro Lopes Villas-Bôas	12 " "	2 " Dez.	
13	Cañillo de Azevedo Lima	12 " "	28 " Nov.	
14	José Antonio da Rocha Vianna	12 " "		
15	José Pinheiro da Rocha	12 " "		
16	Manuel Alfredo de Carvalho	12 " "		
17	Constancio Luiz de Sant'Anna	13 " "		
18	Domingos Adami	14 " "		
19	Julio Borges de Queiroz	14 " "		
20	Manuel Ferreira d'Almeida	14 " "		
21	Ulysses de Magalhaes Menezes	14 " "		
22	João Pinto Martins de Oliveira	15 " "		

Não fez acto

Ns.	NOMES	DATA DAS MATRICULAS E INSCRIÇÕES DE ASSISTENCIA	DATA DO EXAME	Observações
23	Adolpho de Cerqueira Lima	15 de Abril	30 de Nov.	Não fez acto
24	Manuel Ferreira Coelho	15 " "	29 de Nov.	
25	Eduardo Cezar Rios	18 de Abril	25 " "	
26	Joaquim Pires Muniz de Carvalho	19 " "	2 de Dez.	
27	Arthur Affonso de Carvalho	20 " "	" " "	
28	Targino Ribeiro de Macedo	3 " Maio	" " "	
29	Luiz Pacheco Pereira	4 " "	30 de Nov.	
30	Alipio de Lima Andrade	14 " "	" " "	
31	João Alves Filgueiras	18 " "	26 " "	
32	Honorio Ottoni	6 " Junho	30 " "	
33	Leonardo Gomes de Carvalho Leite	4 " Nov.	28 " "	
34	João José Vieira	14 " "	2 " Dez.	
35	Manuel José de Oliveira Junqueira	" " "	" " "	
36	Argeo Antonio de Freitas	" " "	9 " "	
37	Alvaro Gustavo da Costa Lage	28 " "	2 " "	

Está conforme. Secretaria da Faculdade Livre de Direito da Bahia, 1.º de Março de 1893

O Secretario,

A. H. Silvestre de Faria.

Relação dos estudantes matriculados e inscriptos no 2.º anno do curso de Sciencias Juridicas e
Sociaes no anno de 1892

Ns.	NOMES	DATA DAS MATRICULAS E INSCRIPTOES DE ASSISTENCIA	DATA DO EXAME	Observações
1	Mario Pio Guimarães Tourinho	de Abril	20 de Julho	Exame extraordinario
2	Oscar Odilon Martins Barboza	12 "	" "	"
3	Pedro Rodrigues dos Santos	15 "	" "	"
4	Antonio Augusto Guimarães Junior	15 "	22 de Nov.	Exame extraordinario
5	Afonso de Oliveira Facchinetti	15 "	13 " Junho	"
6	Demetrio Uripia	8 de Junho	20 " Julho	"
7	Arthur d'Almeida Couto	12 " Julho	20 " "	"
8	Arthur L. de Araujo Primo	14 " Nov.	22 " Nov.	"
9	Frederico de Ferreira Bandeira	14 " "	22 " "	"

Está conforme. Secretaria da Faculdade Livre de Direito da Bahia, 1.º de Março de 1893

O Secretario,

A. H. Silvestre de Faria.

Relação dos estudantes matriculados e inscriptos no 3.º anno do curso de Sciencias Juridicas e Sociaes no anno 1892

Ns.	NOMES	DATA DAS MATRICULAS E INSCRIPTOES	DATA DO EXAME	Observações
1	João Francisco Prisco Paraizo	3 de Abril	2 de Dez.	
2	Francisco Prisco Paraizo	2 "	5 "	
3	Manoel Lopes Pontes Junior	4 "	3 "	
4	Accursio Borges de Queiroz	14 "	3 "	
5	José Alfredo de Campos França	14 "	6 "	
6	Angelo H. Martinelli Junior	15 "	3 "	
7	Cicero Chaves Ferreira Campos	16 "	6 »	
8	José Gomes de Oliveira Carvalho	16 "	6 "	
9	Clarindo Cyro do Valle	18 "	"	
10	Trazybulo Ferraz Moreira	18 "	29 de Out.	
11	Antonio José Alves da Fonseca	27 "	5 de Dez.	
12	Pedro Xavier de Argollo	7 de Junho	5 " Dez.	
13	Paulo Ribeiro Mendes	8 de Nov.	" " "	
14	Pedro Rodrigues dos Santos	11 "	" " "	
15	Arestides Dantas Cajueiro Bacellar	14 "	" " "	
16	Afonso de Oliveira Facchinetti	14 "	6 " "	
17	José Carlos da Cunha Sobrinho	14 »	5 " "	
18	Mario Pio Guimarães Tourinho	14 "	6 " "	
19	Arthur d'Almeida Couto	14 "	6 " "	

Fez acto do 3.º anno na Faculdade do Recife
Fez exame extraordinario

Está conforme. Secretaria da Faculdade Livre de Direito da Bahia, 1.º de Março de 1893
O Secretário,
A.H. Silvestre de Faria.

Relação dos estudantes matriculados e inscriptos no 4.º anno do curso de Sciencias Juridicas e
Sociaes no anno de 1892

Ns.	NOMES	DATA DAS MATRI- CULAS E INS- CRIÇÕES DE ASSISTENCIA	DATA DO EXAME	Observações
1	Manuel Martins d'Almeida	4 de Abril	25 de Agosto	Exame extraordinario
2	Antonio B. de Souza Castro	11 "	24 " Nov.	
3	Lindolpho F. de Souza Xavier	14 "	26 " Abril	Exame extraordinario
4	Luiz Antonio Filgueiras Sobrinho	15 "	24 " Nov.	
5	Alvaro Macedo de Aguiar	18 "	3 " Dez.	
6	Manuel Pio Pereira da Costa	19 "	25 " Agosto	Exame extraordinario
7	José Baptista Xavier Junior	23 "	25 " "	" "
8	João Gualberto Nogueira	3 de Junho	15 " Junho	" "
9	Antonio Baptista de Oliveira	12 " Set.	15 " Set.	" "
10	Clarindo Cyro do Valle	14 " Nov.	1 " Dez.	
11	Francisco Xavier da Silva Pimentel	14 " "	1 " "	

Está conforme. Secretaria da Faculdade Livre de Direito da Bahia, 1.º de Março de 1893

O Secretario,

A. H. Silvestre de Faria.

Relação dos estudantes matriculados e inscriptos no 5.º anno do curso de Sciencias Juridicas e
Sociaes no anno 1892

Ns.	NOMES	DATA DAS MATRICULAS E INSCRIPTÕES DE ASSISTENCIA	DATA DO EXAME	Observações
1	Antonio Ferreira Freitas	4 de Abril	15 de Junho	Exame extraordinario
2	Francisco Xavier de Paiva	4 "	15 "	"
3	Francisco de Assis Brito Cunha	14 "	15 "	"
4	João Mendes da Silva	20 "	15 "	"
5	João Arthur Martins Palácio	22 "	15 "	"
6	José Garcez dos Santos	30 "	15 "	"
7	José Pacheco Pereira	11 de Maio	15 "	"
8	Lindolpho F. de Souza Xavier	2 de Agosto	22 de Nov.	Exame em epocha regulamentar
9	Manuel Martins d'Almeida	6 de Set.	22 "	"
10	Custodio Asclepiades de Moura	10 de Nov.	22 "	"
11	José Baptista Xavier Junior	14 "	23 "	"
12	Antonio Baptista de Oliveira	14 "	23 "	"
13	Mannoel Pio Pereira da Costa	14 "	23 "	"

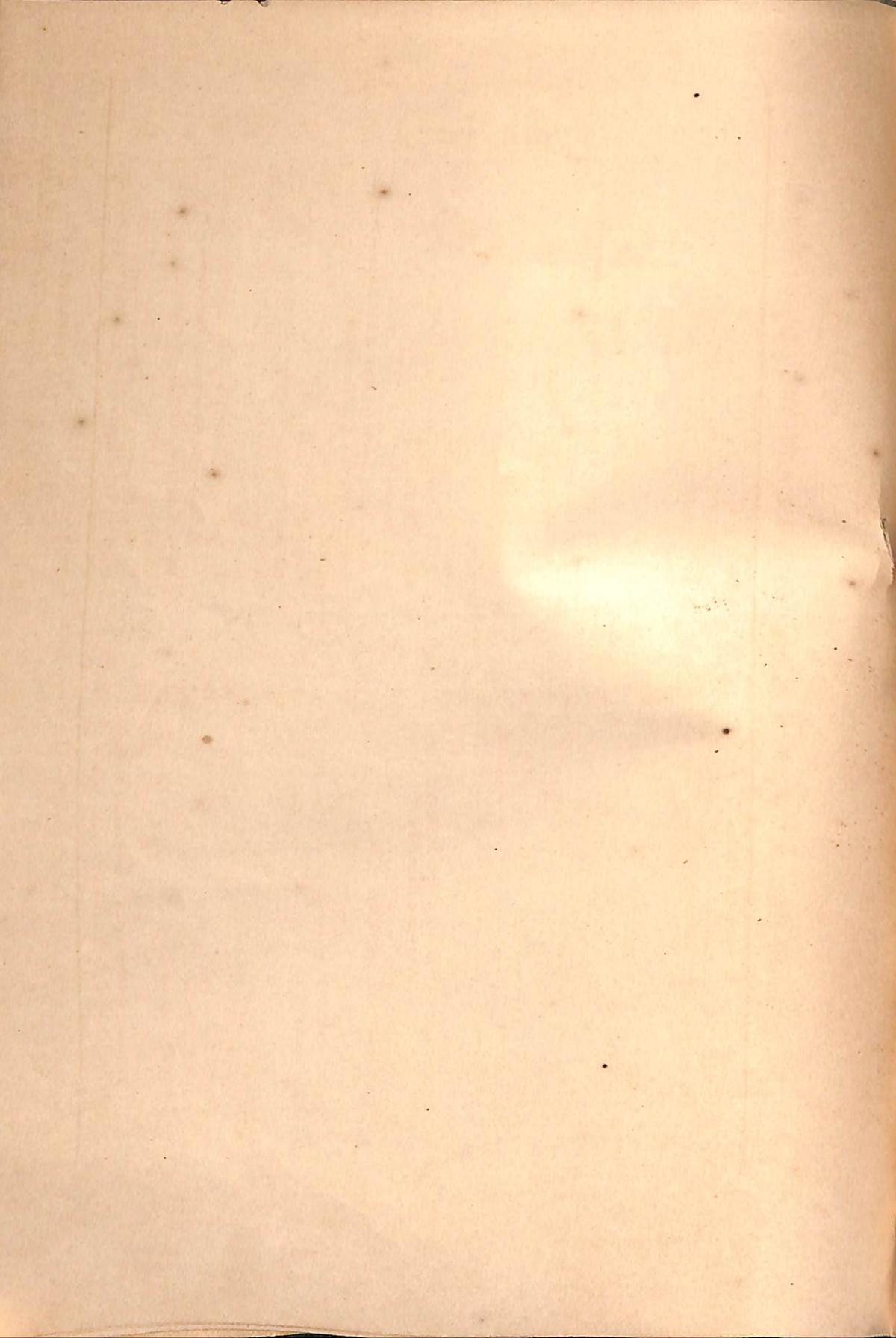
Está conforme. Secretaria da Faculdade Livre de Direito da Bahia, 1.º de Março de 1893

O Secretario,

A. H. Silvestre de Faria.

ALPHONSO M. S.

ANNEXO N. 2



Demonstrativo do numero de inscrições de matricula e assistencia, exames finais e notas de julgamento

1. ^a Serie Juridica		
Matricularam-se.....	53	
Inscreveram-se como assistentes.....	40	
	<u>63</u>	
Fizeram exames.....	51	
Deixaram de fazer.....	2	
	<u>53</u>	
Resultado :		
Distincção.....	2	
Plenamente.....	16	
Simplemente.....	28	
Reprovados.....	5	
	<u>51</u>	
44 exames na epocha regulamentar e 10 extraordinarios.		
2.^a Serie Juridica		
Matricularam-se.....	36	
Inscreveu-se como assistente.....	1	
	<u>37</u>	
Fizeram exames.....	35	
Deixou de fazer.....	1	
	<u>36</u>	
Resultado :		
Distincção.....	8	
Plenamente.....	19	
Simplemente.....	7	
Reprovado.....	1	
	<u>35</u>	
2.^o anno de Sciencias Juridicas e Sociaes		
Matricularam-se e fizeram exames.....	9	
Resultado :		
Plenamente.....	13	
5 exames extraordinarios e 4 na epocha regulamentar.		
3.^o anno de Sciencias Juridicas e Sociaes		
Matricularam-se.....	17	
Inscreveu-se como assistente.....	1	
	<u>18</u>	
Fizeram exames.....	18	
Resultado :		
Distincção.....	2	
Plenamente.....	14	
Simplemente.....	2	
	<u>18</u>	
4.^o anno de Sciencias Juridicas e Sociaes		
Matricularam-se e fizeram exames.....	11	
Resultado :		
Plenamente.....	6	
Simplemente.....	3	
Reprovados.....	2	
	<u>11</u>	
6 exames extraordinarios e 5 na epocha regulamentar.		
5.^o anno de Sciencias Juridicas e Sociaes		
Matricularam-se e fizeram exames.....	13	
Resultado :		
Plenamente.....	13	
7 exames extraordinarios e 6 na epocha regulamentar.		

Está conforme Secretaria da Faculdade Livre de Direito da Bahia, 1.^o de Março de 1893.

O Secretario,

A. H. Silvestre de Faria

Parecer

Em sessão de 9 de Janeiro do corrente anno, a Congregação da nossa Faculdade Juridica approvou, depois da respectiva discussão, o parecer sobre a materia da consulta que lhe dirigira o Governo do Estado referentemente aos contractos celebrado com a *Bahia Gas Company Limited*, para o serviço da iluminação desta capital.

Esse parecer, elaborado pela Commissão nomeada para o exame do assumpto em sessão de 26 de Outubro do anno proximo findo e composta dos lentes Drs. Augusto França (relator), Emygdio dos Santos e Desembargador Montenegro, é o que adeante publicamos, acompanhado do que, em separado o divergente do da Commissão, apresentou o lente Dr. Eduardo Ramos.

Parecer da Commissão

Srs. Drs. presidente e membros da Congregação da Faculdade Livre de Direito

Foi presente á commissão especial, para que vos dignastes nomear-nos pelo orgão de nosso illustre director, o officio que em data de 18 de Outubro do anno findo dirigiu á Faculdade o Exm. Governador do Estado, recorrendo, como elle exprime-se, á illustração e sabedoria d'esta congregação, afim de emittir seu parecer sobre os quesitos constantes da exposição que acompanhou o mesmo officio.

Essa exposição refere-se aos contractos celebrados entre o governo da ex-provincia e o empresario do serviço da iluminação publica, do qual é cessionaria a «Bahia Gaz Company Limited», bem como ás principaes occurrencias havidas por occasião de ser avaliado o material da mesma, no intuito de dar-se-lhe a indemnisação a que tivesse direito, e ás que tiveram lugar depois de feita a avaliação pelos arbitros nomeados na forma dos contractos, rematando com os seguintes quesitos:

1.º O pagamento para indemnisação á companhia do seu material está ou não comprehendido entre aquelles que o art. 6.º manda fazer em ouro ?

2.º A avaliação procedida deve prevalecer ou ser considerada nulla ?

3.º Caso seja considerada nulla, é o governo competente para, por si, declarar-o, como e por que modo?

Os papeis que, como peças instructivas, foram submettidos ao vosso exame, são os que a comissão passa a enumerar:

1.º Um maço contendo os termos do contracto de 10 de Maio de 1858, das modificações de 8 de Janeiro de 1859 e das modificações de 10 de Maio de 1860;

2.º Edital da secretaria do governo, datado de 30 de Abril de 1891 e publicado no *Diario da Bahia*, declarando terminar a 9 de Maio de 1892 o prazo de privilegio da «Bahia Gaz Company» e abrindo concorrência para o novo serviço da illuminação da capital, sob condições que especificou:

Esse edital conclue com a seguinte declaração:

«No caso de não ser feito o contracto com a actual Companhia do Gaz, o proponente preferido ficará obrigado mais a indemnisar a mesma Companhia do preço, por que fôr avaliado, de accôrdo com os arts. 5.º e 7.º das modificações do respectivo contracto, estabelecidas em 10 de Maio de 1860, todo o material existente e a ella pertencente, inclusive a fabrica, officinas e material em deposito.»

3.º Um maço contendo:

A.) Um officio do arbitro nomeado pela Companhia, engenheiro George Martin, dirigido em 26 de Agosto de 1891 ao arbitro do governo, enviando uma relação, resultado de seus trabalhos, pela qual mostra, como elle proprio diz,—«o valor actual do material fixo e em deposito da mesma Companhia, que, abatidos 10 % nas verbas obras internas e externas, fica representado em 1.842:409\$280 considerado ao cambio de 24 pences, igual a L. s. 184.240.»

B.) Um officio do arbitro nomeado pelo governo do Estado, o engenheiro civil Dr. Affonso Glycerio da Cunha Maciel, dirigido ao mesmo governo em data de 28 do dito mez de Agosto, communicando que tivera mais de uma conferencia com o outro arbitro, rejeitando toda proposta para entrar em discussão sobre cada verba do demonstrativo do material, organizado pelo Companhia, e exigindo que o respectivo arbitro apresentasse o seu laudo por escripto, ao qual responderia da mesma maneira.

Communica mais que, recebendo a 26 a relação geral dos materiaes e um officio do engenheiro George Martin, que enviava ao governo em original, contendo a sua avaliação, respondera não concordando com ella.

E conclue nos seguintes termos:

« A' vista do que acabo de expôr não me foi possível accordo com a Companhia: porquanto, tendo sido a avaliação do arbitro por parte da Companhia de 1.842:409\$280, a minha foi de 993:024\$460, conforme melhor esclarece o quadro seguinte :

ESPECIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO DO ARBITRO DA COMPANHIA	AVALIAÇÃO DO ARBITRO DO GOVERNO
Obras internas.....	470:970\$000	289:000\$000
Obras externas.....	1.056:096\$000	467:517\$000
Depositos.....	315:343\$280	235:507\$460
Total.....	1.842:409\$280	993:024\$460

E' o que me cumpre dizer-vos em desempenho da missão que me foi confiada. »

C.) Um officio dirigido ao governo a 17 de Setembro pelo 3.º arbitro, nomeado por accôrdo de ambas as partes, o engenheiro militar General Dr. Francisco Pereira de Aguiar, dizendo que do officio do arbitro da Companhia ao Dr. Maciel viu que aquelle, « de conformidade com o que por menor consta das diversas verbas do inventario do material da companhia, avaliou este em 1.842:409\$280; » e « do quadro comparativo do final da exposição e avaliação do arbitro do governo viu que avaliou esse arbitro o mesmo material em 993:024\$460. »

Accrescenta que á vista da consideravel differença que se nota entre as avaliações, a qual monta a 849:384\$820, corria-lhe o dever de fazer, á vista do inventario apresentado, um exame minucioso dos valores do mesmo inventario, antes mesmo de visitar os estabelecimentos da Companhia, o que procedeu.

Continúa fazendo diversas ponderações para mostrar que teve tambem de fazer por si uma avaliação, e diz:

«Para esse fim, á vista das circumstancias especiaes deste arbitramento, entendi que me era mister, ao estimar os valores que me haviam de dar o termo de comparação, para poder fundar o meu juizo, ter na apreciação desses valores em consideração :

« 1.º Que, quando se montam fabricas, taes como a da Companhia do

Gaz, de que ora me occupo, os fabricantes dos materiaes costumam vendel-os com abatimento de 20 %, e mesmo muito mais, nos preços das respectivas tabellas, segundo a importancia a que montam esses objectos;

« 2.º Que, tratando-se de objectos taes como esses, que estão quasi em continuado serviço, a cerca de 30 annos, não é possível, avaliando-os, deixar de attribuir-lhes uma grande diminuição de valor, para o depreciamento que necessariamente hão de ter tido;

« 3.º Que no nosso clima, por causa da alta temperatura, e grande humidade, quasi constante, da atmospherá, esse depreciamento é ainda maior, mesmo para os objectos em deposito ;

« 4.º Que, quando esses objectos em deposito são da ordem dos que, para ter extracção, dependem da moda, então ainda maior depreciamento tem o seu valor mercantil;

« 5.º Que, quando se tem de dar valor a objectos, para serem entregues por esse valor a um terceiro, que não póde recusal-os (não estando de todo inutilizado), exige a justiça, que deve presidir a todos os nossos actos, que sejamos ainda mais escrupulosos na apreciação de taes valores.

« Tendo presentes todas estas considerações na avaliação que fiz, chegue a um resultado muito mais approximado do valor dado pelo vosso arbitro, do que ao valor dado pelo arbitro da Companhia.

«A' vista disto louvo-me no valor dado pelo vosso arbitro, engenheiro Civil Dr. Affonso Glycerio da Cunha Maciel, que avaliou o material da « Bahia Gaz Company Limited » em 993:024,5460.»

4.º Cópia do edital da secretaria do governo, datado de 24 de Setembro, fazendo publico, em additamento ao de 30 de Abril, que o preço da avaliação do material da actual Companhia do Gaz, de que trata a ultima parte do referido edital, é de 993:024,5240, conforme o arbitramento feito, do qual será ella indemnizada, realisando-se o pagamento em ouro, na conformidade do disposto no art. 6.º das modificações do respectivo contracto de 10 de Maio de 1860;

5.º Officio do Dr. Maciel ao governo, em data de 5 de Fevereiro de 1892, dizendo que só então chegára ao seu conhecimento, por se lhe ter mostrado no *Diario da Bahia* de 26 de Setembro ultimo, um additamento ao edital de 30 de Abril, chamando concorrência para a illuminação publica, que modifica completamente a avaliação do material da Companhia por elle feita; e declarando que essa avaliação foi feita, tendo em vista somente o que dispõem os Arts. 5.º e 7.º das modificações do contracto,

como foi sempre estabelecido no referido edital e communicado por officio do Exm. Governador.

« Venho dizer, portanto (continua o mencionado arbitro) que os. 993:024\$460 que o Governo tem de dar á Companhia do Gaz, como indemnisação do seu material, devem ser pagos em réis, porquanto é este o seu valor no estado de estrago em que se acha no momento actual da avaliação.

« Por este motivo, não accitando, não estabeleci em minha avaliação a condição do cambio feita na avaliação do arbitro por parte da Companhia.»

Diz ainda :

« O cambio estabelecido no referido art. 6.º do contracto para os pagamentos á Companhia é o de 27, e o arbitro por parte d'ella propoz em sua avaliação o de 24, sahindo assim fóra das condições restrictas do referido art. 6.º, que, como recurso extremo, trouxe a campo para ver se consegue fazer-se pagar em ouro.»

Conclue, pedindo a revogação do additamento do edital, que modifica de um modo onerosissimo para o Estado o valor da indemnisação.

6.º Officio do 3.º arbitro, Dr. Aguiar, datado de 17 de Fevereiro, informando ao governo sobre o anterior, a quem declara:

« Designado por esse governo, de accordo com a Companhia do Gaz, para 3.º arbitro, visto a discordancia das avaliações dos arbitros do governo e da Companhia, e tendo, segundo os estylos, de decidir-me por uma dessas avaliações, preferindo a do arbitro do governo, que avaliou o material da companhia em 993:024\$460, não cogitei de cambio, não obstante ter visto que o arbitro da Companhia avaliou esse material, ao cambio de 24 dinheiros por 1\$000, em 1.842:409\$280, ou 184.240 libs. st.

« Não cogitei de cambio, repito, porque, como arbitro desempatador, só tinha de manifestar-me por uma das duas referidas avaliações.

« Não cogitei, accrescentarei ainda, porque, se tratando de material existente neste Estado, e que nelle tinha de permanecer, era só do valor real desse material que se devia tratar.

« Manifestei-me em favor da avaliação do arbitro do governo, porque me pareceu por demais exagerada a do arbitro da Companhia.»

O 3.º arbitro accrescenta na sua informação :

« Declaro: 1.º Que de facto o pretendente que for preferido para a nova illuminação a gaz (pois é a este e não ao Estado que compete pagar á actual Companhia o respectivo material) pagará muito mais do que vale

esse material, se tiver de pagal-o por quantia superior ao que foi avaliado em moeda do paiz;

« 2.º Que, tendo a concurrencia se feito com o additamento, sem elle parece que nova se deve fazer estabelecer, pois agora é o unico modo de aproveitar ao Estado a annullação; pois que naturalmente com essa modificação serão maiores as vantagens offercidas pelos pretendentes;

3.º Que o que parece controverso ao Dr. Procurador Fiscal do Thesouro, como diz no seu parecer, e ao Inspector do mesmo Thesouro, que se conformou com esse parecer, sobre não ser extensivo o pagamento em ouro aos que se não referem ao fornecimento, se aclara na especie vertente, á vista do que pondera o Dr. Maciel no seu supradito officio, onde diz : « O cambio estabelecido no referido art. 6.º do contracto para os pagamentos á Companhia é o de 27 e o arbitro por parte d'ella propoz em sua avaliação o de 24, sabindo assim fóra das condições restrictas do referido art. 6.º . . . »

« A' vista disto, e notando-se, para mais valor dar ao trecho supra, que o arbitro da Companhia é o seu superintendente, que conhece perfectamente quaes os deveres e os direitos da Companhia, não posso deixar de ver nesse facto senão a convicção em que estava a Companhia de que o pagamento em ouro não era extensivo á indemnisação de seu material, desde que não posso deixar de admittir haver toda a boa fé por parte da Companhia.

« Boa fé que de certo ficaria estremecida se se admittir que a Companhia, apresentando a sua avaliação, tomando por base o cambio de 24, avaliação na importancia de réis 1.842:409\$280, nutria ainda a pretensão ao pagamento em ouro d'esta já tão exagerada avaliação, e que, elevando-a pelo cambio actual a mais do dobro, constituiria *lesão enormissima* para quem, Estado ou nova empresa, tivesse de pagar esse material á Companhia da Illuminação a Gaz d'esta capital. »

7.º Um officio do engenheiro George Martin, superintendente da « Bahia Gaz Company, Limited, » dirigido ao Secretario do Governo a 17 de Março, em resposta ao que lhe fóra endereçado a 9 pelo mesmo Secretario, no qual faz diversas observações a respeito da representação do Dr. Maciel, pedindo a revogação do edital de 24 de Setembro do anno anterior. Depois de estranhar a demora da reclamação, sobre a qual explana-se, e de ponderar que o edital foi publicado por deliberação espontanea do governo, diz o seguinte:

« E' possivel que o arbitro do Governo ignorasse o art. 6.º do contracto,

mas nada tem com isso a Companhia do Gaz, e não é essa ignorancia que virá destruir a disposição clara e terminante do referido art. 6.º

« Este artigo estabelece: os pagamentos que a provincia houver de fazer á empreza serão regulados pelo actual padrão monetario, isto é, de 4,5000 por oitava de ouro de 22 quilates.

« Porque razão esse artigo só deve reger o pagamento do preço do consumo, como quer o Snr. engenheiro Maciel, quando nenhuma excepção faz e vem logo após ao artigo que garante á Companhia a indemnisação e dispõe sobre o modo de fazer-se a avaliação?

« Se o art. 6.º tratasse especialmente do preço do consumo do gaz é que se poderia applical-o sómente a esse preço, mas desde que não faz esta restricção e pelo contrario falla em *pagamentos*, a interpretação deve ser ampliativa e não restrictiva.

« Pouco importa que os Snrs. engenheiros Maciel e Aguiar tivessem feito a avaliação em réis e não em libras, porque não é a expressão de que usaram que viria determinar a qualidade da moeda, mas sim o art. 6.º do contracto; tanto assim que o artigo que trata do preço do consumo do gaz, avalia-o em réis, e entretanto ninguem até hoje poz em duvida que o pagamento desse preço seja em outra especie que não em ouro.

« E porque, se tem assim entendido?

« Porque, não obstante a expressão *réis* que se encontra no citado artigo, ha um outro artigo, que é o 6.º, que estatue claramente que os pagamentos devem ser ao *cambio de 27*.

« Nem se poderia admittir que uma Companhia de Gaz com séde na Inglaterra recebesse em ouro o preço do consumo do gaz e não recebesse na mesma especie a indemnisação do seu capital, que tem de ser transportado para o lugar de seu domicilio e dividido por seus accionistas.

« O governo paga o consumo do gaz, que sae dos seus cofres e cuja importancia vae pedir ao suor do povo, em ouro; e em papel o material e obras, cujo valor deve ser fornecido pelo proponente preferido?

« Não ha pelo menos logica em semelhante modo do resolver a questão.

« Não procede o argumento de ter eu avaliado ao cambio de 24, quando devia tel-o feito ao de 27, se este fosse o do contracto; porquanto, se tomei aquella base foi para facilidade do calculo e não como reconhecimento de ser outro o cambio.

« Mas se o contracto não cogitava de cambio para que eu tomei o de 24 e não fiz minha avaliação em moeda nacional?

« Manda a razão que eu não cogitasse de cambio, se o contracto tambem não cogitasse d'elle.

« Tomei o de 24 para mais facilidade nos calculos, poderia ter tomado outro qualquer e depois augmentar a differença até 27, e, se procedi irregularmente, o meu procedimento em nada fortalece a opinião dos engenheiros arbitros, porque afinal avaliei a um cambio e não em papel depreciado.

« E quereis ver como pelo meus parte da avaliação do engenheiro arbitro foi a cambio?

« Tomei para fazer a minha avaliação o cambio de 24 e assim avaliei os materiaes em deposito e quando o arbitro do governo teve de avaliar esses mesmos materiaes accitou os meus valores com o abatimento de 25 %, o que se vê do officio do mesmo arbitro por cópia junto.

« Ora se o engenheiro Maciel apenas descontou 25 % dos preços dos materiaes em deposito, que avaliei ao cambio de 24, é claro que tambem avaliou-os a cambio de 24.»

O superintendente expõe mais algumas considerações, e conclue confiando em que o governo observará a fidelidade do contracto que firmou.

8.º Um officio do Dr. Maciel ao governo, datado de 17 de Março, accusando o recebimento nessa mesma data do que lhe dirigiu a secretaria, remetendo o do superintendente da Companhia, conforme pedira ao mesmo governo aquelle arbitro.

Nesse officio o arbitro do governo replica extensamente aos argumentos e ponderações do arbitro da Companhia sobre a revogação do 2.º edital, encontrando-se nessa peça os seguintes trechos, que convem trasladar:

« O que admira e muito é que a Companhia, parte interessadissima na questão dessa indemnisação, tendo o direito que allega sobre o que dispõe o art. 6.º alludido, deixasse em longos 5 mezes, sem protesto ou qualquer reclamação, a publicação do edital de 30 de Abril de 1891, chamando concorrência para o serviço da illuminação, com a disposição clara de que a indemnisação do seu material seria feita pelo preço por que fosse avaliado, de accordo com os arts. 5.º e 7.º das modificações do contracto, para só depois de assim feita, concluida e publicada toda a avaliação, fazer reclamação sobre a condição do art. 6.º, com a cautela de não deixar della o preciso documento.»

« Pergunta ainda a Companhia ao arbitro do Governo como reduziu de 25 % o valor do material em deposito avaliado por seu arbitro ao cambio de 24. Ora, o peor cego é aquelle que não quer ver. Onde foi buscar

o Snr. superintendente e arbitro a minha avaliação em ouro ao cambio de 24, quando todos os documentos do arbitramento tem sido publicados sem que ninguem descobrisse ainda essa novidade? O que reduzi de 25 % foi justamente a avaliação em réis dos materiaes em deposito, feita pelo arbitro da Companhia na importancia de 315:343,5280, que ficou reduzida a 236:507,5460, como comparadamente apresentei no final do meu officio de 28 de Agosto ao Governador e que em nada é alterado pelo trecho do meu officio de 31 de Agosto, cuja copia a Companhia annexou ao seu.» . . .

« Em seus artigos no *Diario da Bahia* e no officio que agora ainda apresenta a V. Ex., procurando destruir este argumento, diz a Companhia que o cambio de 24 foi tomado apenas pelo seu arbitro para certas combinações e facilidade nos calculos, por isso que tinha de avaliar mil e tantos objectos de valores differentes.

« Ora, esta razão é realmente pueril; porquanto o que era simplesmente para facilitar os calculos elle apresenta officialmente em seu laudo que se acha em poder do governo.

« Além disso para propor uma avaliação em ouro ao cambio de 27, se assim pensasse, bastava proceder como fez com o de 24; isto é, apresentar a importancia total (sommadas mil e tantas verbas) em réis e propor o cambio de 27 como condição para a conversão na occasião de fazerem-se os calculos para a final liquidação; não era necessario fazer logo a conversão no preço de cada objecto, representando mil e tantas verbas em ouro.»

9.^o Um officio do 3.^o arbitro, Dr. Aguiar, datado de 30 de Março, emitindo parecer sobre o requerimento da Companhia, de 28 do mesmo mez, solicitando o pagamento em ouro do seu material e a informação dada pelo Dr. Maciel.»

Nesse officio declara o referido arbitro:

« Depois de outras allegações, diz a Companhia que o fundamento de terem os engenheiros Affonso Glycerio da Cunha Maciel e Francisco Pereira de Aguiar declarado que haviam avaliado o material da Companhia em moeda corrente, nenhum valor tem, por isso que os mesmos engenheiros haviam, dias antes, em parecer tambem assignado pelo engenheiro Jacome Martins Baggi, declarando que o pagamento devia ser em ouro.

« Não se lembrou de certo o autor desse requerimento que a commissão informou de accordo com as condições do edital, e que assim cessa a contradicção que figurou.

« Feita esta ressalva, declaro que sobre tudo mais me reporto á informação do engenheiro Maciel.

10.^o e ultimo. Um officio do superintendente da « Bahia Gaz Company, Limited » ao governo, em data de 24 de Abril, accusando a recepção, por intermedio da secretaria, da cópia do despacho proferido sobre o requerimento em que elle reclamou contra o edital de 27 do mez anterior, rectificativo do de 24 de Setembro de 1891, assim como dos officios dos engenheiros Maciel e Aguiar.

O dito superintendente insiste em sua reclamação, impugnando os pareceres dos dois arbitros mencionados, e accrescenta :

« Mas concedido que houvesse duvida sobre a especie da moeda em que devia ser paga a companhia, não obstante a clara e terminante disposição do art. 6.^o do contracto, o unico meio de que o governo podia lançar mão antes do edital de 24 de Setembro era o arbitramento, pois é o que tambem se acha clara e terminantemente consignado no art. 7.^o das novas modificações de 10 de Maio de 1860 e no art. 25 do regulamento da illuminação a gaz, expedido em 12 de Dezembro de 1862 pelo Presidente de então, sem a menor intervenção da Companhia. »

No correr desse officio diz o superintendente que não sabe ao que veio declarar-se que por parte da Companhia foi que reclamou-se o edital de 24 de Setembro; e que, se assim procedeu-se, isto só mostra a solicitude com que costuma desempenhar suas funcções quem fez a reclamação; e não se pode admittir que a sua influencia fosse capaz de obter de um governo serio e moralizado um acto menos pensado e contrario aos interesses e direitos do Estado.

Conclue declarando novamente que se não conforma com o edital de 27 de Março.

Em face dos dados officiaes que lhe foram ministrados, e dos quaes a comissão fez fiel transumpto, no tocante aos pontos formulados na exposição do governo, passará ella a emittir sua opinião sobre cada um dos 3 quesitos, cuja solução foi pedida á Faculdade.

Quanto ao 1.^o:

A Comissão, depois de examinar o contracto primitivo e as suas primeiras e novas modificações, deteve-se na apreciação dos arts. 5.^o, 6.^o e 7.^o destas ultimas, por serem os que regem a materia controversa e aqui os transcreve para maior esclarecimento.

Estatuem elles :

Art. 5.º Expirado o tempo do privilegio, no fim de 30 annos, contados da data estipulada para conclusão das obras, o governo, se não renovar o contracto, *pagará* ao emperezario ou á Companhia o *valor commercial* de todo o material da empresa, *segundo for estimado nessa epocha por arbitros* nomeados da maneira estabelecida no art. 7.º das presentes modificações.

§ Unico. Se, porem, o *supradito valor* não poder ser pago immediatamente, o governo o *pagará* por annuidades, e conforme o estado das rendas provinciaes, com um juro de 6 o/o ao anno sobre o saldo, até completa amortisação.

Art. 6. Os *pagamentos* que a provincia houver de fazer á empresa serão *regulados pelo actual padrão monetario*, isto é, de 4\$000 por oitava de ouro de 22 quilates.

Art. 7.º Se der-se *desacordo* entre o governo e o emperezario ou Companhia a *respeito de seus direitos ou obrigações*, a *questão será decidida definitivamente por tres arbitros*, um dos quaes será nomeado pelo governo, outro pelo emperezario ou Companhia e o terceiro por accordo de ambas as partes.

§ Unico. Se, porém, não concordarem na nomeação deste terceiro arbitro, será elle nomeado pelo Juiz do Commercio.»

A clausula inserta no art. 6.º, mandando que os *pagamentos* serão *regulados* pelo actual padrão monetario, isto é, de 4\$000 por oitava de ouro de 22 quilates, que é o mesmo de 27 p. por 1\$000, ou de 1\$000 ao cambio de 27 p., parece á commissão estar redigida sem ambiguidade nem restricção.

Ella é, segundo á sua interpretação litteral, extensiva ao *pagamento* do material, como indemnisação á Companhia; porquanto o art. 5.º determina que no fim do prazo do privilegio o governo, se não renovar o contracto, *pagará* ao emperezario ou á Companhia o *valor commercial* de todo o material da empresa, segundo for estipulado nessa epocha por arbitros nomeados da maneira estabelecida no art. 7.º

Egual extensão e amplitude tem a referida clausula, de accordo com o pensamento das partes contractantes, isto é, conforme á sua interpretação logica; visto que está collocada logo após o art. 5.º, que trata do *pagamento* do material, e foi adoptada para facilitar a organização de uma Companhia com séde no estrangeiro, que tivesse de exigir e receber seus pagamentos em ouro.

Além disso, assim entendida a clausula mencionada, nenhuma antinomia apresenta em relação ao art. 5.º; pois, comquanto este mande *estimar o valor commercial* do material, e esse valor seja aquelle que os objectos têm em certo mercado, ou praça, e em opocha dada, isto é, seja aquelle que elles têm segundo o valor corrente, ou que poderiam obter no mercado, se nelle vendidos ou comprados fossem, é certo que, se tal *valor commercial* pôde ser estimado em qualquer moeda, sem elle soffrer alteração, uma vez que se leve em conta a differença de cambio entre as diversas moedas, com maior razão o pôde ser em certo e determinado padrão monetario previamente estatuido.

Donde se infere que, estimado o *valor commercial* do material a indemnizar, poderia ser elle perfeitamente regulado pelo padrão monetario legal, isto é, de 4\$000 por oitava de ouro de 22 quilates, ou de 27 p. por 1\$000.

E' ainda mui admissivel nos contractos a estipulação do pagamento em ouro; visto como a lei pèrmittê que se façam taes estipulações e obriga que se façam os pagamentos na moeda convencionada (Lei n 401 de 11 de Setembro de 1846, art. 3.º, e D. n. 625, de 28 de Julho de 1849, art. 2.º)

Quanto ao 2.º:

Dos laudos que deram os tres arbitros e dos argumentos com que os sustentam resulta evidentemente que nenhum observou o art. 6.º

O arbitro da Companhia avaliou o material em *réis*, mas ao cambio de 24 p. por 1\$000.

O do governo em *réis* tambem, mas sem referir-se a qualquer cambio.

O desempatador, conformando-se ao laudo do 2.º, egulmente não cogitou de cambio.

Assim, nenhum estimou o *valor commercial* do material da Companhia, que devia ser indemnizado, *regulando* esse valor pelo *actual padrão monetario* de 4\$000 por oitava de ouro de 22 quilates, para ser por esse mesmo padrão regulado e effectuado o respectivo pagamento.

O arbitro da Companhia declara que tomou por base o cambio de 24 p., para facilidade do calculo; porém não prevalece esta justificativa, porque egual facilidade haveria no calculo ao cambio de 27 p., principalmente sendo a tabella de cambios manejada por pessoa habituada a esses calculos.

Depois, sendo feito o calculo logo a 27 p. por 1\$000, se evitaria novo calculo, em que se tivesse de levar em conta a differença entre aquelle cambio e o de 24; novo calculo que, todavia, não foi feito pelo ar-

bitro, o que parece mostrar não ter elle tido em vista, como regulador da avaliação, o padrão monetario estaluido no citado art. 6.º.

Finalmente, a maior ou menor facilidade do calculo não autorisava o arbitro referido a desprezar na sua avaliação o padrão convencionado; tanto mais que, se d'elle houvesse feito menção, serviria esta para chamar a attenção dos outros arbitros, e obviar as duvidas que surgiram da falta de observancia do artigo.

O arbitro do governo declara que fez a avaliação em *moeda corrente*, embora *depreciada*, porque no edital de 30 de Abril de 1891 e no officio que lhe foi dirigido se dizia que o material seria avaliado de accôrdo com os arts. 5.º e 7.º, sem fallar no 6.º.

O desempatador declara que não cogitou de cambio, porque só tinha de manifestar-se por uma das duas avaliações; e porque, tratando-se de material existente neste Estado, o que nelle tinha de permanecer, era só do *valor real* desse material que se devia tratar.

As declarações dos dois ultimos arbitros mostram quão grave foi a omissão do art. 6.º no edital e nos officios do governo; e quão indesculpavel a falta de reclamação por parte da Companhia contra o mesmo edital publicado, e o seu completo esquecimento ou omissão, como se queira qualificar, do padrão monetario estipulado, na avaliação que fez o seu arbitro do material a indemnizar.

Este arbitro reconhece, afinal, que procedeu *irregularmente*, e julga *possivel* que o do governo *ignorasse* o art. 6.º do contracto.

Ora, se, conforme evidencia-se das peças officiaes, nenhum dos tres arbitros teve esse artigo em vista, para por elle regular-se, claro é que o arbitramento se fez com violação desse mesmo artigo.

Esta violação é substancial e provém de erro sòbre ponto essencial.

O *valor commercial* de qualquer objecto, conforme já ficou ponderado, póde ser uniformemente estimado em diversas especies de moeda; comtanto, porem, que sejam estas reduzidas a um só typo, ou padrão, que, no caso vertente, era o de 4\$000 por oitava de ouro de 22 quilates, ou o de 27 p. por 1\$000.

Avaliar em *réis* o material, sem que fosse declarado um cambio uniforme, foi o mesmo que não fixar em quantia certa o *valor commercial* que tinha de ser estimado, e cuja estimação cada arbitro devia fazer num mesmo padrão, o legal e convencional, afim de ser comprehendido o seu laudo, e de accôrdo com a decisão definitiva realisar-se a indemnisação.

Quanto influe, fazendo variar o calculo, o padrão monetario, demonstra o seguinte quadro, que a commissão offerece á vossa consideração :

AVALIAÇÃO

Do arbitro da Companhia

Ao cambio de 15 p. por 1\$000, cotação da praça sobre Londres, na epocha do arbitramento, corresponde a.....	Lbs. 115.150
Ao cambio de 24 p. por 1\$000, corresponde a	Lbs. 184.240
Ao cambio de 27 p. por 1\$000, corresponde a	Lbs. 207.268

AVALIAÇÃO

Do arbitro do Governo

Ao cambio de 15 p. por 1\$000, corresponde a	Lbs. 62.064
Ao cambio de 24 p. por 1\$000, corresponde a	Lbs. 99.302
Ao cambio de 27 p. por 1\$000, corresponde a	Lbs. 111.713

Tendo prevalecido o laudo do arbitro do governo, qual é o valor do material que tem de ser pago ?

Se fôr o de 993:024\$460, em moeda depreciada como estava na epocha da avaliação, dirá a Companhia que a conversão dos réis a libs. sterl. não se faz pelo padrão do art. 6.^o; se fôr o de 993:024\$460 convertido em libs. ao cambio de 27 p. por 1\$000, segundo o padrão legal, o valor effectivamente pago não será o *commercial*, não será o do mercado, o da nossa praça, na epocha da avaliação; não será o valor real, como diz o desempatador; mas um valor excessivo, summamente lesivo, não cogitado, não estimado pelos arbitros.

Ficando apparentemente salvo o art. 6.^o, ficará gravissimamente violado o 5.^o, que diz expressamente: «o governo, se não renovar o contracto, *pagará* ao emprezario ou á Companhia o *valor commercial* de todo o material da empresa, *segundo for estimado nessa epocha* por arbitros nomeados.»

Ora, á vista das declarações do arbitro do governo, quanto ao modo porque avaliou o material, e á natureza da moeda em que estimou o *valor commercial*, as quaes não forão destruidas; e, ainda mais, em face das cathgoricas asseverações do 3.^o arbitro, que desempatou, as quaes são irrecusaveis, por ser elle o depositario da confiança de ambas as partes,

não é licito estimar agora o dito valor differentemente do que o foi e num padrão ou moeda que os arbitros não tiveram em mente.

Por conseguinte, não tendo havido a indispensavel clareza e uniformidade de padrão, não houve valor claro, certo e definido; não houve perfeita fixação da importancia a indemnisar: em outros termos, não houve arbitramento capaz de servir de norma, de regulador da indemnisação.

Quanto ao 3º.:

Estando o governo, em materia de interpretação e execução dos contractos, que celebra, como representante da pessoa do Estado, e não como poder politico, nas mesmas condições da outra parte contratante, não é competente para erigir-se de parte em juiz, e decretar por autoridade propria cousa alguma a respeito.

Além disso, sendo um arbitramento egualmente obrigatorio para ambas as partes que a elles submeteram-se, não pôde uma só, sem accordo da outra, ou sem recorrer aos meios legaes, que juridicamente coajam essa parte, negar-se a cumprir o que foi arbitrado, ou decretar a nullidade do arbitramento.

Portanto, nem a Companhia pôde, por si só, dar interpretação arbitraria ao arbitramento, entendendo-o em sentido profundamente diverso daquelle em que foi proferido; nem compete ao governo, tambem por si só, declarar, com força de autoridade ou de juiz, a nullidade de tal arbitramento.

Ao caso em questão é inteiramente applicavel o disposto no art. 7.º das novas modificações do contracto, que preceitua a decisão arbitral.

Que não ha accôrdo entre o governo e a Companhia, em referencia aos direitos e obrigações reciprocas, resultantes do contracto e do arbitramento, é cousa evidentiſsima; e os casos de *desaccordo* estão previstos no citado art. 7º.

Attentos os fundamentos expostos, a commissão é de parecer, e o submete ao vosso esclarecido criterio e sabia revisão, que se responda aos 3 quesitos, constantes da exposição do governo, nos seguintes termos:

Ao 1.º Que o pagamento para indemnisação à Companhia está comprehendido entre aquelles que o art. 6.º manda fazer em ouro;

Ao 2.º Que a avaliação procedida é substancialmente nulla, e como tal não pôde prevalecer;

Ao 3.º Que não é o governo competente para, por si, decretar a nullidade; mas sim declarar-a, ou arguil-a, como parte contractante, à Companhia, outra parte contractante, e propor-lhe novo arbitramento.

Se for acceita a proposta, se procederá ao novo arbitramento, em fôrma regular; se não o for, e continuar o desaccordo entre ambas as partes, quanto aos direitos e obrigações reciprocas, terá o governo o direito de exigir que a questão seja submettida á decisão arbitral, nos termos do art. 7.º

Tal é o humilde parecer da commissão especial que nomeastes, a qual agradece a confiança com que a honrastes e pede desculpa das imperfeições que notardes neste trabalho.

Faculdade Livre de Direito da Bahia, 9 de Janeiro de 1893.

Augusto Ferreira França, lente de economia politica.—*T. G. P. Montenegro*, lente de processo civil, commercial e criminal.—*Dr. Emygdio Joaquim dos Santos*, lente de direito commercial.

PARECER EM SEPARADO APRESENTADO PELO DR. EDUARDO RAMOS

A 3.ª conclusão do parecer dos meus illustres collegas da Faculdade Livre de Direito contém tres asserções, a saber:

- a) « Que não é o governo competente para, por si, decretar a
« nullidade (do arbitramento); mas sim declarar-a, ou arguil-a
« como parte contractante, á companhia, outra parte contractan-
« te, e propor-lhe novo arbitramento.
- b) « Se for acceita a proposta, se procederá ao novo arbitra-
« mento, em forma regular;
- c) « Se o não for, e continuar o desaccordo, entre ambas as
« partes, quanto aos direitos e obrigações reciprocas, terá o go-
« verno o direito de exigir que a questão seja submettida á de-
« cisão arbitral, nos termos do art. 7 (do contracto.) »

Concordo com as duas primeiras (*a* e *b*), divirjo da terceira.

A clausula do art. 7.º do contracto (modificado a 10 de Maio de 1858), a que o parecer recorre como meio adequado a diminuir a duvida da *nullidade* do arbitramento, reza:

« Se der-se desaccordo entre o governo e o empresario ou companhia
« a respeito de seus direitos ou obrigações, a questão será decidida defi-
« nitivamente por tres arbitros, etc.»

O trecho citado não commette a arbitros a solução de quaesquer duvi-

vidas ou questões occurrentes, mas, estrictamente, as que versarem *sobre direitos ou obrigações* das partes contractantes.

Basta, a meu ver, essa indicação restrictiva para tornar inapplicavel ao caso o remedio de tal arbitramento.

Com effeito, ninguem dirá que as duvidas suscitadas por defeitos arguidos a um arbitramento, defeitos que interessam á pessoa dos arbitros e as condições moraes em que proferiram o seu laudo, se possam confundir com as duvidas concernentes aos *direitos ou obrigações* dos contractantes.

« Obligation, diz Demolombe (Traité des Contracts, vol. 24, tome 1.º, « Paris 1868, pag. n. 4), peut être définie : un lien de droit, par le quel « une personne déterminée est tenue, envers une autre personne déterminée, à donner, à faire ou à ne pas faire quelque chose. »

Sobre o caso da arguida *nullidade* não ha estipulação alguma expressa no contracto ; ella não se relaciona, mesmo, directamente com o objecto e fins do contracto ; surgio como um incidente de forma ; não pode, pois, constituir materia capitulada entre os *direitos e obrigações* dos contractantes, isto é, entre as prestações convencionadas e o dever de fazer ou não fazer alguma cousa.

Assim, o recurso ao arbitramento do art. 7.º parece-me intempestivo.

Só resta um refugio aos que peçam diversamente, e é lançar mão de um sorites para provar que a questão de *nullidade* de um arbitramento, subindo-se élo por élo d'aquelle argumento, importa substancialmente uma questão sobre os *direitos ou obrigações* dos contractantes, com o raciocinio seguinte :

A nullidade proposta é o meio de purgar o arbitramento ;— o arbitramento é o meio de fixar o preço da indemnisação ; o preço da indemnisação tem de ser pago e constitue uma obrigação irrecusavel do governo e um direito da empresa . . . logo a nullidade de que se tracta cae no dominio das questões sobre *direitos e obrigações*.

E' visivel o artificio d'essa conclusão, que além de tudo poderia levarnos, por analogo encadeiamento, a banir, em absoluto, a intervenção judiciaria, qualquer que fosse a questão suscitada pelas partes, uma vez que tudo quanto respeita a um contracto, fundo, forma, capacidade juridica dos interventores, condições do consentimento e o mais, acabaria por encontrar afinidade com as questões fundametaes dos *direitos e obrigações* dos contrahentes !

Ora, a clausula que banisse, em absoluto, a intervenção judiciaria no

conhecimento das duvidas que um contracto pode suggerir, seria uma clausula nulla de pleno direito.»

Ouvi objectar-se que o art. 7.º, citado, institue o *juizo arbitral*, em opposição ao art. 5.º, que prevê e regula um simples *arbitramento*.

No meu conceito não ha tal juizo arbitral.

As disposições legaes dominantes ao tempo da celebração do contracto (1858) eram as dos arts. 411 e seguintes do Reg. n. 737 de 1850, hoje substituido, n'essa parte, pelo Dec. n. 3900 de 26 de Julho de 1867.

Segundo o art. 411 § 1.º a instituição do *juizo arbitral* voluntario dependia (como ainda depende) de *compromisso das partes*; e esse compromisso (art. 429 e §§) devia *essencialmente* conter: os nomes, pronomes e domicilio dos arbitros, o objecto da contestação que se sujeita ao juizo arbitral, — a nomeação de um terceiro arbitro para decidir no caso de discordancia dos nomeados, etc.

Faltam ao contracto analysado esses requisitos e notavelmente a designação do *objecto de contestação*, que não se pode entender na generalidade das denominadas questões «sobre *direitos ou obrigações* do seo art. 7.º

Não ha, portanto instituição de juizo arbitral, nem foi intenção das partes instituil-o, e se o foi faltaram as condições legaes indispensaveis.

Houve, sim, a convenção de dois simples arbitramentos: o do art. 5.º, destinado a fixação do preço da indemnisação, e o do art. 7.º para resolver as questões *de facto*, as duvidas das partes, que podessem se originar para a determinação das suas obrigações ou direitos.

Questões *de facto*, digo eu, porque das de *direito* só conhecem os *juizes arbitraes* (art. 457 do Reg. n. 737 e 46 no Reg. de 1867), ao passo que em um mero arbitramento (art. 189 do mesmo Reg., art. 139 do Cód. Commercial etc.) os arbitros ou peritos só podem se pronunciar sobre o facto de que depende a solução final.

Mas, se, por auzencia dos predicados de um juizo arbitral; se, porque a aventada *nullidade* do arbitramento é uma questão estranha aos *direitos ou obrigações* estipulados; se esta é antes uma questão preliminar, de direito, affectando um dos órgãos necessarios á execução do contracto; se, em uma palavra, é improficuo, para o caso vertente, o soccorro do arbitramento previsto no art. 7.º, o que cumpre fazer para affastar da execução do contracto esse embaraço inopinado e incidente?

Longe de recorrer á medida suggerida pelo parecer da illustrada comissão da Faculdade Livre de Direito, eu aconselharia a *annullação judicial* do arbitramento

Na acção a intentar para esse fim, o representante do governo perante o poder judiciario articularia a *nullidade*, estribando-a nos fundamentos que o parecer proficientemente aponta, pedindo a sua decretação, para o effeito de se proceder a *outro arbitramento* do valor da indemnização, com os mesmos arbitros (o defeito não attinge a pessoa dos arbitros já nomeados, alcança apenas o seu acto) ou com outros, se assim convierem os contractantes.

E' o meu parecer, salvo mais esclarecido.

Bahia, Janeiro de 1893.

EDUARDO RAMOS,

(Lente Cathedratice de Legislação Comparada).

Reapparecendo na arena jornalística, após uma interrupção determinada por circumstancias que não nos foi dado evitar e que confiamos se não reproduzirão, seja primeiro dever de que nos desempenhemos—a manifestação do nosso vivo reconhecimento pelo acolhimento sobremaneira animador com que fomos distinguidos—e que esperamos jámais nos fallecerá—nem só por aquelles a quem nos dirigimos endereçando o numero inicial da *Revista*, sinão ainda pela imprensa desta e da capital da Republica, cujos lisongeiros juízos a nosso respeito solicitamos permissão para deixar aqui registrados, como testemunho do elevado aprego em que os temos.

Imprensa Bahiana

Revista da Faculdade Livre de Direito da Bahia—Sahiu a lume o primeiro volume dessa revista, que incontestavelmente tem uma função importante a preencher no momento presente da nossa vida intellectual, social e politica. Arena de discussões scientificas, registro dos factos que se relacionem com a nossa existencia juridica, comprometteu-se, por sua simples apparição, a ser cooperadora efficaz nesta remodelação social em que se acha empenhada a nacionalidade brasileira.

A idéa fundamental do direito, como as outras idéas fundamentaes

que a sciencia e a philosophia modernas tanto têm desenvolvido, inspirou certamente os illustres fundadores da *Revista*, cuja illustração e actividade são garantias do bom desempenho de seu importantissimo papel.

Na ordem especulativa deve ser, e acreditamos que ella será, não só uma collecção de documentos preciosos por onde futuramente se ajuize dos nossos progressos na esphera do direito, como tambem um activo propagador de sãs doutrinas e das novas idéas a que não se pôde fechar o cerebro da geração presente, sob pena de sequestrar-se da civilização e ficar aquem de seus destinos.

O summo valor desse genero de publicações—as revistas—foi bem accentuado por um illustre pensador europeu nas seguintes linhas: «A transformação artistica e litteraria da França na epoca do Romantismo foi devida a essa phalange de mancebos que collaboravam no *Globo*; tudo quanto em Portugal se sabe do nosso passado historico é derivado do *Panorama*.»

Do quanto a nova revista nos aproveitará dá uma idéa succinta o seu artigo inaugural, de esmerada elaboração e judicioso fundo. A *Revista* vem «offerecer livre campo á dilucidación das questões que, por qualquer de suas faces, tocam á vida juridica e social; proporcionar, nesse circulo de idéas, franco terreno á contrasteação das doutrinas, ao exame e discussão das theorias scientificas; servir, tanto quanto possivel, de canal por onde, a um tempo nos punhamos em relação, mais ou menos directa, com os centros de estudos superiores e se dirige até nós a corrente vivificante, copiosissima que lá fóra se agita, opulentando os espiritos e fertilizando o vasto campo da sciencia do direito; colaborar, emfim, na cultura desta, em proveito do ensino respectivo—por todas as formas comprehendidas na esphera natural da acção jornalística, e consoantes ás condições do nosso meio.»

Nesse esboço de programma, só por si, já podemos fundar esperanças de possuir mais tarde um repositorio que fará honra ás sciencias juridicas e documentará o vigor da intelligencia brazileira, influindo ao mesmo tempo na transformação que o espirito nacional actualmente experimenta.

A redacção do novo orgão scientifico é composta dos Srs. Drs. José Augusto de Freitas (redactor-chefe), Sebastião Pinto de Carvalho, Manuel Joaquim Saraiva, Affonso Castro Rebello e Firmino Lopes de Castro.

O summarjo do 1.º volume é o seguinte:

«A redacção—artigo inaugural.

MATERIA DOUTRINAL—A. Castro Rebello—*Esboço da evolução conceitual do direito*; Sebastião Pinto de Carvalho—*O código commercial brasileiro. Contribuição para a historia de sua elaboração*; Cyridião Durval—*O código penal brasileiro. Estudo critico sobre o Art. 27, 3.º*; J. R. da Costa Dorea—*A idade e o sexo em materia criminal.*

MATERIA LEGISLATIVA—M. J. Saraiva—*Projecto de organização dos serviços sanitarios deste Estado, apresentado á Camara dos Deputados como substitutivo pelo deputado Lellis Piedade.*

FACTOS E DOCUMENTOS—Bens dotaes das ex-princezas D. Izabel e D. Leopoldina.—Collação de grão.—O Dr. Amphiphio de Carvalho.—«Gazeta Academica».—Subvenção—Corpo docente da Faculdade Livre de Direito.

A' illustrada redacção da *Revista* os nossos agradecimento pelos exemplares que nos remetteu, e os nossos votos pelo descargo, facil e brilhante, de sua patriotica e elevada missão.

(Do *Diario da Bahia*)

Bibliographia.—*Revista da Faculdade Livre de Direito da Bahia, anno I, Setembro de 1892, n. 1.*

Cedo iniciou a illustrada corporação docente da nova academia bahiana a satisfação da exigencia expressa na respectiva lei organica.

E fel-o brilhantemente, de sorte a justificar os sinceros parabens que, antes de tudo, lhe enviamos, com o voto de que jamais enfraqueça nessa alevantada incumbencia.

A nova revista, dil-o o seu artigo principal, é «destinada a ser sobretudo o archivo, ou o como registro permanente de produções intellectuaes respeitantes ás diversas disciplinas professadas nesta nascente instituição, primeiro e glorioso fructo da iniciativa particular no nosso paiz, em materia de diffusão do ensino superior. Similhante preceptivo ao mesmo passo que explica o surgimento d'este jornal na liça da imprensa juridica, assignala e logar que ahi lhe compete e entremostra o alvo precipuo a que se endereçam seus esforços.»

O escopo a que se dirige, o programma que traçou-se, são, «offerecer livre campo á dilucidacão das questões que, por qualquer de suas faces, tocam á vida juridica e social; proporcionar, n'esse circulo de idéas, franco terreno á contrasteação das doutrinas, ao exame e discussão das

theorias scientificas; servir, tanto quanto possivel, de canal por onde, a um tempo, nos ponhamos em relação, mais ou menos directa, com os centros de estudos superiores, e se derive até nós a corrente vivificante, copiosissima, que lá por fóra se agita, opulentando os espiritos e fertilizando o vasto campo da sciencia do direito; collaborar, emfim na cultura d'esta, em proveito do ensino respectivo—por todas as formas comprehendidas na esphera natural da acção jornalistica e consoantes ás condições do nosso meio.»

E' o que nos explica, em bella phrase, o seu corpo de redacção, intelligente e abalisado, composto de professores que são legitimo orgulho da faculdade livre, ao tempo em que são nomes estremecidos á sciencia e á magistratura, a politica e ás lettras da nossa patria: os Srs. Dr. José Augusto de Freitas, Firmino Lopes de Castro, Sebastião Pinto de Carvalho, Affonso de Castro Rebello e dr. Manuel Joaquim Saraiva.

A secção *Materia Doutrinal* encerra os seguintes artigos: *Esboço da evolução conceitual do direito*, por Affonso de Castro Rebello, cujo talento revelou-se-nos em mais uma apreciavel modalidade; *Contribuição para a historia do código commercial brasileiro*, pelo profundo conhecedor da materia, Dr. Sebastião Pinto de Carvalho; *Estudo critico sobre o art. 27, § 3.º, do código penal brasileiro*, por Cyridião Durval, o poeta dos *Accordes* e intelligente cathedratico de historia do direito nacional; *A idade e o sexo em materia criminal*, pelo Dr. José Rodrigues da Costa Dorea.

Em *Materia Legislativa* vem publicado o projecto de organisação dos serviços sanitarios d'este Estado, excellente trabalho do Sr. Dr. Manuel Joaquim Saraiva e apresentado á camara estadual, como substitutivo, pelo deputado Lellis Piedade.

Ha ainda, subordinados ao titulo *Factos e Documentos*, o parecer da congregação da faculdade livre sobre os bens dotaes das ex-princezas imperiaes, e outras noticias.

Desejamos-lhe espaçada existencia.»

(Do *Jornal de Noticias*).

Revista da Faculdade de Direito—Começou a publicar-se o mez passado nesta capital uma importante *Revista*, da qual são redactores os illustrados Srs. Drs. José Augusto de Freitas, Firmino Lopes de Castro, Sebastião Pinto de Carvalho, Manuel Joaquim Saraiva e Affonso de Castro Rebello.

O summario do presente numero consta do seguinte:

Esboço da evolução conceitual do direito.

O código commercial brasileiro.

O código penal brasileiro. Estudo critico sobre o Art. 27, 3.º

A idade e o sexo em materia criminal.

Projecto de organização dos serviços sanitarios d'este Estado.

Bens dotaes das ex-princezas D. Izabel e D. Leopoldina.

Noticiario.

O artigo de fundo, escripto em linguagem tersa e castigada, põe em brilhante relevo os intuitos da *Revista*, que está destinada a percorrer longo e glorioso estadio, taes são os elementos de prosperidade de que dispõe.

Vem a *Revista* abrir margem a discussão de assumptos da maior relevancia, prestando d'este geito grande serviço ás lettras patrias e muito particularmente aos que se dedicam ao estudo do direito.

Que os fundadores da *Revista*, em sua permanencia na imprensa, só se inclinem para colher os mais virentes loiros—eis os votos que fazemos, saudando-a pelo seu brilhante apparecimento.

(Do *Diario de Noticias*)

Revista da Faculdade Livre de Direito da Bahia.—Acaba de vir á luz o primeiro numero d'esta *Revista*, da qual é digno redactor-chefe o talentoso e illustrado lente de direito criminal e deputado federal o Dr. José Augusto de Freitas. São tambem redactores os Drs. Sebastião Pinto de Carvalho, Manuel Joaquim Saraiva, Affonso Castro Rebello e Firmino Lopes de Castro.

No seu «artigo inaugural» a illustrada redacção reconhece a superioridade do jornal para a communicação das idéas, e nós diremos tambem:—Não sabemos o que ha de insinuante e de communicativo no jornal, o que é certo é que uma só pagina sua bem escripta vale mil lições ditadas da cadeira de ensino.

E a *Revista* que temos sobre a mesa nada deixa a desejar ao leitor; escripta como é em estylo a um só tempo severo e sensato como a sciencia e ardente como a mocidade, tem a profundeza que ensina e a vivacidade que attrahe.

Agradecemos o exemplar que nos offereceram.

(Do *Correio de Noticias*).

Revista da Faculdade Livre de Direito.—Recebemos e agradecemos a remessa que nos foi feita do primeiro numero desta futura, importante e bem elaborada Revista, cujo summario é o seguinte:

A redacção—Artigo inaugural.

Materia doutrinal—A. Castro Rebello—Esboço da evolução conceitual do direito.

Sebastião Pinto de Carvalho—O código commercial brasileiro. Contribuição para a historia da sua elaboração.

Cyridião Durval—O código penal brasileiro. Estudo critico sobre o art. 27, 3.º

J. R. da Costa Doria—A idade e o sexo em materia criminal.

Materia Legislativa—M. J. Saraiva—Projecto de organização dos serviços sanitarios deste estado, apresentado á camara dos deputados como substitutivo, pelo deputado Lellis Piedade.

Factos e documentos—Bens dotaes das ex-princezas D. Izabel e D. Leopoldina.—Collação de grau—O Dr. Amphiphio de Carvalho.—«Gazeta Academica»—Subvenção.—Corpo docente da Faculdade Livre de Direito da Bahia.

Fazemos votos pela sua prosperidade.

(Do Estado da Bahia).

Revista da Faculdade Livre de Direito da Bahia—Temos sobre a meza o primeiro numero d'esta importante publicação.

Creada em obediencia a uma imposição da lei que rege as faculdades juridicas da Republica, ella precede realmente da dedicação e do entusiasmo que deviam legar á Bahia a gloria de ter produzido o primeiro fructo da iniciativa particular no nosso paiz, em materia de difusão do ensino superior. »

A capacidade profissional, o merecimento scientifico dos que compõem o corpo docente da nova faculdade não careciam de attestation:—os seus nomes provados e sagrados nas luctas renhidas da advocacia, no exercicio da magistratura, nas luctas parlamentares, na imprensa, no magisterio, traziam em si grão sufficiente de notoriedade para lhes attestar a competencia que d'elles requeria a elevada missão de doutrinar e de ensinar a mocidade.

O que attesta a *Revista da Faculdade Livre de Direito* é a mais nobre dedicação ao ensino, elevada comprehensão do papel da imprensa profissional, e sobretudo um sentimento muito claro da necessidade de fomentar no paiz o congraçamento dos trabalhadores intellectuaes.

O editorial que abre a *Revista* com o programma da redacção, brilhante na

forma em que sahio burilado o pensamento, profundo nos conceitos que encerram e traçam um programma de largos horisontes, quiz gravar bem fundo e indelevel esta necessidade do espirito brasileiro porque, ha tempo, pugna a imprensa medica do nosso paiz.

« A's instituições dos estudos superiores, escreve a redacção, já absolutamente não quadra essa como sequestração que lhes tem constituído a nota dominante do viver intellectual e que as ha inteiramente insulado de toda a casta de convivio ou relações entre si. Ao revez, cooperadores como, em derradeira analyse, são todas, indistinctamente, de mesma obra, trabalhando e contribuindo cada qual, mui embora em graus e por formas de cultura diversas, para o patrimonio commum da sciencia; cumpre-lhes, rompendo, de vez, o estreito circulo no qual se tem encerrado e approximando-se umas das outras, traduzir, pela harmonia e alliança mais ou menos intimas, o consorcio que vincula hoje, fundindo-os n' ampla unidade de um grande todo organico, os varios departamentos do saber humano. »

Consoante com este nobilissimo desideratum, sob a egide da « absoluta liberdade de opiniões — apanagio da sciencia e condição precípua de seu progresso e desenvolvimento », e que lhes servirá de canon fundamental, a Redacção deo assim a summa de seu programma:

« Offerecer livre campo á dilucidacão das questões que, por qualquer de suas faces, tocam á vida juridica e social; proporcionar, n' esse circulo de idéas, franco terreno á contrastação das doutrinas, ao exame e discussão das theorias scientificas; servir, tanto quanto possível, de canal por onde, a um tempo, nos ponhamos em relação, mais ou menos directa, com os centros de estudos superiores e se derive até nós a corrente vivificante, copiosissima, que lá por fóra se agita, opulentando os espiritos e fertilizando o vasto campo da sciencia do direito; collaborar, emfim, na cultura desta, em proveito do ensino respectivo — por todas as formas comprehendidas na esphera natural da acção jornalistica e consoantes ás condições do nosso meio: tal, em rapido esboço, o designio a que mira esta publicação; tal, em seus lineamentos geraes, o programma que ella tenta seguir. »

Que o realizará com o mais brilhante successo, como auspiciosamente almeja a *Gazeta Medica*, dil-o com eloquencia o conteudo do primeiro numero.

Os assumptos tratados revelam, em toda a pujança, a existencia entre nós da corrente do espirito moderno e reformador que n' este momento, sopra rijo sobre os dominios juridicos e sociaes, imprimindo forte abalo a edificios de alicerces seculares, pondo aqui e alli em seria crise os fundamentos e os conceitos classicos do direito.

Orgão, embora officioso, de uma corporação do ensino superior, mas, de pleno direito, de uma profissão liberal e scientifica, a *Gazeta Medica* sente-se jubilosa de ver surgir ao seu lado a voz autorizada do novo campeão, em cujas idéas fundamentaes tem vasado de longos annos o seu programma no tocante a missão social

da medicina, e com apoio e o concurso do qual conta hoje para o completo triumpho dos seus esforços combinados.

Presos á solução dos grandes problemas que agitam a humanidade nos dominios especiaes em que se estende o seu influxo, os destinos da *Revista*, cuja appareição saudá a *Gazeta Medica*, pairam assim por muito além da existencia contingente de uma simples publicação scientifica.

N. R.

Imprensa fluminense

A *Revista da Faculdade Livre de Direito da Bahia*, que agora enceta a sua existencia, é uma publicação que merece ser assignalada. Dirigida pelos Drs. José Augusto de Freitas, Sebastião Pinto de Carvalho, Manuel Joaquim Saraiva, Affonso Castro Rebello e Firmino Lopes de Castro, e obedecendo á inspiração das mais adiantadas doutrinas scientificas na complexidade das questões de direito, a nova revista affirma brilhantemente a sua existencia com excellentes trabalhos de doutrina, firmados pelos Srs. Castro Rebello, Sebastião Carvalho, Cyridião Durval e Costa Doria.

A *Revista* contém demais uma secção de legislação e outra noticiosa.

(Do *Jornal do Commercio*).

Ha tres dias temos sobre a nossa banca de trabalho um fasciculo de 80 paginas, bem impresso, e contendo varios e bem elaborados artigos sobre a sciencia do direito.

E' a *Revista* da faculdade livre de direito da Bahia, cuja redacção está confiada aos illustrados Srs. Drs. José Augusto de Freitas (redactor-chefe), Sebastião Pinto de Carvalho, Manuel Joaquim Saraiva, Affonso Castro Rebello e Firmino Lopes de Castro.

Demo-nos ao trabalho de ler os differentes artigos da *Revista*, confessando-nos sobejamente compensados do tempo empregado nessa leitura, pois em geral as theses desenvolvidas são elucidadas com muito talento, erudição, revelando notavel progresso e gosto pelo estudo do direito entre nós.

Desde o artigo inaugural, traçado com grande lucidez de espirito,

methodo e plena intuição dos fins elevados a que se propõe a *Revista*, até o ultimo artigo de doutrina,—se nota quanto a sciencia do direito é conscienciosamente cultivada pelos distinctos redactores da *Revista*, todos lentes da faculdade livre de direito da Bahia.

A todas as paginas da *Revista*, sente-se que a idéa fundamental do direito é tratada à luz de um espirito novo e adiantado, avigorado pelas conquistas da sciencia, perfeitamente conscio da evolução progressiva feita atravez dos tempos e dos preconceitos das escolas, que fizeram sua epoca.

Não seremos nós que regatearemos applausos à *Revista* por ter se collocado em tão avantajado posto, banindo a metaphysica e procurando encaminhar o estudo da vasta sciencia do direito pelos principios positivos da philosophia moderna.

A *Revista* honra a faculdade livre de direito da Bahia, e é prenuncio seguro de um futuro brilhantissimo, que desejamos realiado não só para gloria dos seus illustres fundadores, como para o nosso paiz.

(D'O Tempo).

Revista Juridica.—Recebemos o 1.º numero da *Revista* publicada pela Faculdade Livre de Direito da Bahia sob a direcção dos Drs. José Augusto de Freitas (redactor-chefe) Sebastião Pinto de Carvalho, Firmino Lopes de Castro, Manuel Joaquim Saraiva e Affonso de Castro Rebello, professores da referida faculdade.

A importancia dos assumptos discutidos em artigos firmados por alguns membros do corpo docente attesta o desenvolvimento desse instituto de instrucção superior, destinado a prestar ao paiz os mais assignalados serviços com a propagação e o ensino das modernas doutrinas do direito, que tendem a modificar radicalmente a organização social.

Prescrevendo no artigo-programma plena liberdade na defeza de todas as escolas, conquistará em pouco tempo a nova *Revista* o apreço que lhe é destinado pela competencia profissional dos que a dirigem e pela valiosa collaboração dos demais professores que compõem o corpo docente daquella faculdade.

Traz este 1.º numero um artigo programma, firmado pelo corpo de redacção, um estudo feito pelo dr. Affonso de Castro Rebello sobre as diversas escolas philosophicas, uma contribuição para o estudo da historia

do código commercial pelo Dr. Sebastião Pinto de Carvalho, dois outros artigos de critica ao código penal pelo Dr. Cyridião Durval e Costa Doria e um trabalho sobre hygiene pelo Dr. Manuel Joaquim Saraiva.

Na segunda parte vem publicado um bello e criterioso discurso proferido pelo Sr. Sebastião Pinto de Carvalho, por occasião da collação do grão dos primeiros bachareis da nova faculdade e o parecer da congregação sobre a questão do dote da princeza, acompanhado do voto em separado, assignado pelos professores que divergiram da maioria da congregação.

São trabalhos dignos do mais elevado apreço, tanto o referido parecer como o voto em separado.

Saudando a Faculdade de Direito da Bahia pela iniciação de tão importante publicação, acreditamos que será ella um incentivo e um estímulo para a elevação e aperfeiçoamento do estudo do direito, tão necessario em um periodo de completa reorganisação das instituições e adaptação da nova ordem politica.

(Do *Diario de Noticias*.)

Revista da Faculdade Livre de Direito da Bahia—É o 1.^o numero do 1.^o anno, e vem affirmar ao mundo scientifico a existencia de mais um instituto destinado ao cultivo dos variados ramos do direito, sob a chefia de um espirito livre, nutrido de bons estudos juridicos e litterarios, qual é o Sr. Dr. José Augusto de Freitas; fazem parte do corpo da redacção os Srs. Drs. Sebastião de Carvalho, M. J. Saraiva, Castro Rebello e Firmino Lopes de Castro, com a collaboração de outros distinctos collegas.

Dar o summario dos artigos é quanto basta para salientar a importancia da *Revista*.

Da introduccão, assignada por toda a redacção constam os elevados intuitos do órgão da Faculdade.

Na materia doutrinal, abre o campo da discussão um *Esboço da evolução conceitual do direito*, onde o Sr. Dr. Castro Rebello estuda ajudado pelo methodo positivista, já entrevisto por Bacon, o grande chancellor, e definitivamente formulado por Augusto Conte, o desenvolvimento da idéa do direito nas suas tres phases, theologica, methaphysica e actual positiva.

Do Sr. Dr. Sebastião Pinto de Carvalho temos uma contribuição para a historia da elaboraçã do nosso código commercial.

Do Sr. Dr. Cyridião Durval, um estudo critico sobre o art. 27, § 3.º, do codigo penal, já criticado pelo nosso eminente criminalista e chorado collega Dr. Carvalho Durão, em artigos publicados na *Gazeta de Noticias*, revisto pelo autor e transcriptos nesta nossa revista.

Do Sr. Dr. Costa Doria, um artigo sobre a idade e o sexo em materia criminal analysando o art. 27, §§ 1.º e 2.º, do codigo penal brasileiro.

Sob o titulo de *Materia legislativa*, dá o Sr. Dr. Saraiva um projecto de organização dos serviços sanitarios no Estado da Bahia.

A secção *Factos e documentos* é um noticiario de assumptos interessantes, um dos quaes, o parecer da Faculdade, sobre os bens dotaes das princezas brasileiras, ja foi publicado no *Direito* de Outubro ultimo.

E' como se vê um bonito livro, variado, digno de leitura. A' sua redacção desejamos todas as prosperidades em tão util commettimento.

(Do *Direito*).

A faculdade livre de direito da Bahia fez sahir a lume o primeiro numero de sua revista, a qual, como no proemio se adduz, vem satisfazer uma clausula da lei que creou o instituto respectivo.

Dedica-se o primeiro artigo, assignado pelo Snr. Affonso Castro Rebello, a mostrar como de Vico nasce o conceito scientifico do direito. O Snr. Rebello integra a sua maneira de pensar nas theorias do positivismo inglez contemporaneo. Á esta forma de comprehendêr as sciencias ethico-sociaes pertencem os livros de Fustel de Coulanges de Sumner Maine que, se bem que não trouxessem o direito e a historia para um campo estri-ctamente scientifico, deram comtudo passos avantajados nesse sentido.

Mas, salvo o respeito devido ao illustrado articulista, não nos parece que o problema esteja tão completamente resolvido, como se pretende, porque, se é verdade que o direito se libertou em grande parte das concepções abstractas, tambem é facto que não pode ainda no estado actual da sciencia procurar uma base physica sufficientemente solida; outro tanto vale dizer que o direito ainda não pode, a nosso ver, ser fundamentado em todas as suas partes de uma forma verdadeiramente scientifica. Claro é que não estamos aqui a levantar polemica, mas tão somente a dar conta da impressão fugitiva que no nosso espirito, pouco preparado, fez a leitura do notavel artigo a que nos vimos reportando.

Seguem dois estudos, um sobre a historia da elaboração do codigo com-

mercial brasileiro pelo Snr. Sebastião Pinto de Carvalho e outro sobre o art. 27 § 3.º do código penal, pelo Snr. Cyridião Durval, os quaes pela nossa falta de competencia na materia não podemos apreciar.

O Snr. Dr. José Rodrigues da Costa Doria, em um longo artigo sobre a idade e o sexo em materia criminal, conclue, de considerações que adduz, que o nosso código deveria estabelecer differença de penalidades para os sexos e deveria fixar para mais tarde a epoca de plena responsabilidade criminal; sabe-se que sobre este ponto os legisladores se regularam pelo código italiano; o Dr. Doria diz, e parece-nos que com razão, que, em um paiz que comprehende um ambito geographico enorme e uma differença extraordinaria de civilisação nas diversas classes dos que o povoam, não deve fixar-se o limite da idade antes dos 18 annos.

Os argumentos do Snr. Dr. Doria para provar a necessidade da distincção dos sexos em materia criminal, não nos parecem tão logica e seguramente encadeados. Se é verdade que, anthropologicamente, a mulher se deve reputar inferior ao homem, não é menos certo que como o Snr. Dr. Doria o nota, a sensibilidade d'ella é mais requintada e apta á cultura. De modo que, se em these, a mulher, intellectualmente, é inferior ao homem, é-lhe superior sob o ponto de vista da sensação; e como o sentimento do dever, de onde precede a imputabilidade criminal, nasce de um raciocinio, exercido sobre a serie substructural das impressões e emoções, o que a mulher perde quanto á agudeza do raciocinio, ganha na finura e delicadeza da impressão.

Ora, como o *quantum* de uma destas parcellas não é possivel determinar-se, e da operação só conhecemos o resultado, succede que não podemos predeterminar com justiça a differença que deve dar-se na applicação da lei, conforme ella exerça a sua acção sobre o homem ou sobre a mulher.

A segunda parte da revista é dedicada a materia legislativa, ao passo que a primeira se consagra a materia doutrinal.

Em artigo sabiamente pensado, estuda o Dr. Manoel Joaquim Saraiva a organisação dos serviços sanitarios n'aquelle Estado. A terceira parte que se dedica á consignação de factos e documentos, é tambem proficiente-mente redigida.

Todo o numero presente da revista é, pois, como se vê, notavelmente elaborado e conceituoso, e a faculdade livre de direito da Bahia vem affirmar assim a sua extremada competencia a alta comprehensão do seu mister.

(D'O Paiz.)

Revista da Faculdade Livre de Direito da Bahia

Est quidem res sanctissima civilis
sapientia.

Ulpiano. Lib. 8, de omnibus
Tribunalibus.

A *Faculdade Livre de Direito da Bahia* enviou o primeiro numero da sua *Revista ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros*. Agradecendo a gentileza do presente, temos grande satisfação em dar noticia de que se está trabalhando, mais do que muitos pensam, nesse mundo do direito, que tanta gente supõe inteiramente deserto ou frequentado apenas por ociosos, que, em falta de occupação séria, divertem-se conversando á respeito de uma cousa que já não existe.

Os cultores da mais nobre das sciencias e da mais sublime das artes, sem as quaes a sociedade seria impossivel e as idéas de ordem e liberdade seriam vãs abstracções, não têm culpa da desorientação politica. As innovações precipitadas em todas as relações sociaes é que vão inculcando a creença de que só do arbitrio depende o governo dos homens e das nações; confundindo-se o direito com o poder, cuja vontade bem ou mal dirigida a muitos parece a lei unica de todas as leis.

Longe de ser parte nessa obra de desorganisação, a arte e a doutrina dos juriconsultos, desarmadas de todos os meios coercitivos de que dispõe a auctoridade politica, conserva entretanto ainda em equilibrio estavel a ordem social e perfeitamente unidos em harmonioso conjuncto os elementos juridicos, que formam a existencia collectiva da Nação.

O trabalho da *Faculdade Livre de Direito da Bahia*, revela estudo e o sincero desejo de examinar sob multiplos pontos de vista as questões juridicas e sociaes. É um primeiro fructo das faculdades livres. Mostra a injustiça de muitos que lhes attribuem a decadencia do ensino, porque tiveram a desgraça de nascer quando se tornaram mais sensiveis os effeitos da liberdade de obter grãos de doutor ou de bacharel sem frequentar academias nem ouvir lições de lentes.

Com isto nada tem que ver as faculdades livres. São a consagração do grande principio da livre concorrência dos que se mostram mais capazes pela profissão publica de dirigir os que desejam sinceramente aprender. A estes não falta com certeza o senso commum bastante para

distinguir a verdadeira da falsa sciencia e escolher o mestre, desde que os competidores estêjam collocados em condições taes que a competencia não se possa estabelecer senão no terreno scientifico, sem intervenção de qualquer elemento estranho.

As faculdades officiaes tiveram bons mestres e tambem maus ou de muito pouco valor; talvez estes em maioria. Tiveram igualmente grande numero de discipulos aproveitados, que enobreceram depois as mais altas posições do magisterio, do governo, da politica, da magistratura, da diplomacia ou contribuíram para o brilho das lettras juridicas e para que jamais se descurasse o cultivo do direito.

E' certo tambem que sahiram dessas academias officiaes bandos de bachareis, que muito pouco ou quasi nada estudaram ou que não seriam capazes de aprender, ainda quando estudassem alguma cousa. Destes, na luta pela vida desappareceram alguns na obscuridade ou alcançaram por empenhos ou pela cegueira da fortuna posições de certa importancia, onde revelaram sua incompetencia á custa da regularidade dos negocios que deveriam dirigir ou de justiça que deviam applicar.

Este mal, que sempre existio entre nós e que provavelmente existe e sempre existio em toda parte, aggravou-se sensivelmente, desde que foi permittido aos estudantes não frequentarem as aulas. Vai-se tornando um flagello, depois que se lhes consentio como que transtormar a ordem normal dos tempos, fazendo em um só anno o que dantes se chamavam tres annos e hoje se chamam três séries.

Ahi está o mal e não no ensino livre. Ninguem quer ficar atraz. O alumno que vê o seu collega formado e pelo poder do patronato occupando um bom lugar não tem paciencia de esperar que se passêem os annos assentado no banco a ouvir lições de direito. Em taes condições, não vai procurar com certeza os lentes da faculdade, que sabe não estarem dispostos a admittir semelhante abuso, que tiraria todos os nobres incentivos ao magisterio publico, transformando na mais ignobil das lutas a concurrencia publica do ensino e tendo como resultado fatal o inteiro descredito das graduações scientificas.

Os que attribuem ás faculdades livres a degradação scientifica, que ameaça aviltar os estudos superiores, não vêem que e mesmo mal se manifesta no estudo da medicina e da engenharia, cujas faculdades são todas officiaes. Hypocrates e Euclides, se visessem, não ficariam mais satisfeitos que Irnerio e Bartholo, se viessem do outro mundo.

Os bachareis de faculdade jurídica, feitos em um ou dois annos, tem sahido principalmente das faculdades officiaes.

Os nossos discipulos e os que não são nossos discipulos sabem perfeitamente que não admittimos nem admittiremos jámais cursos de direito a vapor; mas a luta torna-se cada vez mais difficil e pôde chegar o dia em que se torne impossivel.

Não consintam, a pretexto de ensino livre, que se possa deixar de frequentar as aulas, e que se possa cursar mais do que uma série em cada anno. Hão de ver que o alumno desde que se convença que não pôde obter o grão sem frequentar as aulas e que não lhe é licito formar-se às pressas, procurará o lente cujas lições valham mais a pena de ser ouvidas, embora no fim do anno vão porventura alguns procurar aquelles de quem é mais facil obter a approvação. Assim as faculdades em que se ensinar melhor é que terão alumnos e a concorrência livre para o ensino será a mais nobre e elevada, porque será a do saber e a da competencia.

De que a nossa competencia não pôde ser outra senão a da dignificação do direito é prova a cordial satisfação, com que hoje em nome do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros nos incumbimos de acolher a *Revista* dos nossos illustrados collegas da Faculdade Livre de Direito da Bahia. Sentimos verdadeiro prazer em notar o valor scientifico dos seus trabalhos e ainda maior vendo no pessoal docente alguns de nossos companheiros de estudos, cujo merito conheciamos desde os mais verdes annos.

Depois de um artigo apresentando a *Revista*, assignado pela sua redacção, seguem-se outros relativos á philosophia do direito, ao direito criminal, á historia do direito, á hygiene publica e diversos pareceres da maioria da Faculdade e de alguns membros divergentes sobre os dotes das princezas, D. Izabel e D. Leopoldina. Ha depois uma narrativa da collação do grão a sete bachareis formados na mesma faculdade, com o discurso do paronympho. Termina a *Revista* por noticias acerca de assumptos relativos a Faculdade: sobre a retirada do illustre magistrado Dr. Amphiphio, que deixou de fazer parte do corpo docente por ter sido nomeado para o Supremo Tribunal Federal; sobre a *Gazeta Academica* redigida pelos alumnos; sobre o subsidio annual de trinta contos de réis concedido á Faculdade pelo Estado da Bahia. Finalmente traz a relação do corpo docente, com a indicação das materias dos tres cursos—juridico, social e notariado—e os nomes dos respectivos lentes.

O primeiro artigo, que tem por titulo *Esboço da evolução conceitual do direito*, está assignado pelo Dr. Affonso de Castro Rebello. Não sabemos bem se é o Dr. Castro Rebello que conhecemos na Academia do Recife um anno que por lá andamos. Esse era tambem bahiano, talento de primeira ordem e poeta que fazia lembrar Castro Alves e Alvares de Azevedo, cuja inspiração nascendo no meio da vida academica e apagando-se logo pela morte conserva sempre o perpetuo viço da mocidade, como as semprevivas que ornam ainda o tumulo das illusões dos nossos primeiros annos.

Tantos acontecimentos se passaram depois! Estes nos fizeram dar mais voltas no turbilhão da existencia do que o mundo no seu gyro uniforme pelo espaço infinito.

Nunca mais nos av stamos. Talvez seja por essa circumstancia levar-nos a imaginação para longe da triste fronteira da velhice, onde vamos chegando; affigura-se-nos neste momento ver o Dr. Castro Rebello, que conhecemos, escrevendo com o mesmo talento e correcção de estylo, que sempre admiramos e tambem no sentido de idéas de que sempre discordamos.

Neste ultimo ponto não póde haver illusão; porque, á parte a belleza da forma do artigo e a erudição que revela o articulista, não concordamos absolutamente com a sua doutrina, que aliás é a dos espiritos adiantados do nosso tempo, que parecem crer mais na humanidade do que em Deus.

Ninguem nos convencerá jamais que—«à luz da sciencia moderna o direito apparece-nos como uma criação do homem, como um producto da cultura humana energicamente estimulada pelas necessidades da existencia.» O torneio da phrase póde ser elegante, embora; o nosso espirito atrazado, porém, caminha lentamente e jámais alcançará comprehender taes doutrinas e ainda menos a que se contém nesse outro conceito do articulista «O direito, como phenomeno historico, é posterior ao homem e a outras criações do homem».

A sciencia moderna tem descoberto essas cousas, rebaixando o direito em sua origem, como a de um grande senhor a quem descobrissem que descendia de baixa estirpe. Estamos ainda com a velha sciencia de Cicero, considerando o direito originario de uma lei anterior a todos os seculos e já existente antes que houvesse lei escripta ou que se fundasse a primeira cidade—*Constituendi vero juris ab illa summa lege capiamus*

exordium, quæ sæculis omnibus ante nata est quam scripta lex illa, aut quam omnino civitas constituta.

Cicero era na verdade mais philosopho e politico do que jurisconsulto; mas o sabio Gaio, que, embera fosse chamado pelo Imperador Justiniano o seu *Gaio*, não consta que se livesse mettido em politica (revelando assim ainda mais o seu admiravel bom senso) dizia exactamente o mesmo: «*antiquam jus gentium cum ipso genere humano proditum est*».

Não nos leve o Dr. Castro Rebello a mal este protesto. E' por apreciar o seu talento que sentimos a necessidade de o fazer. Não pretendemos sequer criticar o seu artigo nem os outros da *Revista*. Isto exigiria tempo e espaço que não comportam uma simples noticia bibliographica.

E' pena que não os possamos criticar como mereciam pelo estudo que revelam. No artigo concernente à historia do direito intitulado—*O Codigo Commercial Brasileiro*—ha até, sob a erudita e singela narração das origens historicas desse nosso monumento legislativo, a mais fina e discreta censura de certas leis feitas da noite para o dia, que vimos decretar nestes ultimos tempos com mais rapidez que o pensamento e talvez antes que se livesse tempo de pensar. O Codigo Commercial apresentado em projecto por uma commissão de competentes em 6 de Agosto de 1834 e submettido a discussão da Camara na sessão de 1835, só foi convertido em lei em 25 de Junho de 1850. Quinze annos! Certas leis modernas foram meditadas e escriptas em menos dias. Algumas até em menos dias do que Deus levou para fazer o mundo. Tambem é preciso confessar que era um pouco mais difficil.

Isto, porém nos adverte que o tempo vòa e é cousa preciosa. Não devemos em consciencia obrigar os nossos leitores a levar mais tempo lendo este artigo do que foi preciso, por exemplo, para transformar a nossa legislação hypothecaria. A vida humana é curta e por isso a arte deve tambem ser breve. Nosso fim hoje não é discutir opiniões nem questionar com os nossos illustres collegas redactores da *Revista da Faculdade Livre de Direito da Bahia*. E' agradecer cordialmente a dadia que fizeram ao Instituto enviando-lhe a sua *Revista* e applaudir os seus esforços, que só não apreciarão no seu justo valor os que não presam a sciencia do direito.

Publicações

Entre as que nos tem chegado às mãos, e cuja remessa agradecemos, contam-se as seguintes :

I *Jornal das Finanças*, revista hebdomadaria, consagrada aos interesses materiaes portuguezes e editada no Porto;

II *Revista Juridica*, publicada egualmente n'essa cidade, sob a direcção de BERNARDO LUCAS, e que nos fasciculos que temos á vista contém inrressantes trabalhos assim de jurisprudencia theorica como de pratica judiciaria;

III *Anales de la Universidad di Chili*, publicação que ja se acha em seu tomo LXXX e constitue eloquente attestado do accentuado desenvolvimento do notavel instituto scientifico da laboriosa, progressista e intelligente nação trans-andina, á qual, além das affinidades ethnicas, nos prendem os estreitos laços de reciproca e cordialissima estima;

IV *Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros*, redigido pelos Drs. BULHÕES DE CARVALHO, SOUZA BANDEIRA, VALENTIM DE MAGALHÃES, ISAIAS MELLO E RODRIGUES OCTAVIO, nomes assás conhecidos de quantos entre nós dedicam-se ás letras em geral e á jurisprudencia em particular, e cuja competencia na esphera do direito brillantemente se revela nos numeros, que temos presentes, desse importante orgam da illustre agremiação dos advogados fluminenses;

V *Revista dos Cursos Praticos e Theoricos da Faculdade de Medecina do Rio de Janeiro*, cuja commissão de redacção compõe-se dos Drs. OSCAR BULHÕES, JOSÉ MARIA TEIXEIRA, JOSÉ PAULO DE CARVALHO, ROCHA FARIA E BENICIO DE ABREU, e que no fasciculo que nos foi remettido—o correspondente ao anno 7.º—, de par com tres escriptos subordinados ás epigraphes « Electrolyse dos saes alcaloides », « Notas enimicas » e « Contribuição para o estudo das exostoses de crescimento », o primeiro e segundo da lavra do Dr. SOUZA LOPES e o terceiro da do Dr. GONÇALVES PENNA FILHO, publica dois substanciosos estudos medico-legaes, firmados ambos pelo Dr. SOUZA LIMA—« Da violencia carnal » e « Do estado mental sob o ponto de vista da responsabilidade criminal »—nos quaes o eminente professor, com a proficiencia que o distingue, faz a critica e discute a interpretação dos dispositivos do Codigo Penal Brasileiro relacionados com esses importantes assumptos;

VI *O Direito*, a conhecida revista fluminense, dirigida pelo respectivo

proprietario, DR. JOÃO JOSÉ DO MONTE, advogado, com o concurso do Conselheiro TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, do Conselheiro OLEGARIO HERCULANO D'AQUINO E CASTRO e Dr. ANTONIO JOAQUIM MACEDO SOARES, ministros do dito Tribunal, e do Conselheiro JOAQUIM SALDANHA MARINHO, advogado—a qual vai no seu 21.º anno de existencia e conta presentemente 61 volumes, que constituem um já relativamente copioso archivo de julgados dos nossos tribunaes e são repositorio da legislação geral promulgada durante todo o periodo que decorre de Junho de 1873 até ao presente, sem fallar na secção doutrinal, que registra mais d'um trabalho digno de nota ;

VII *Gazeta Juridica*, revista paulista de legislação, doutrina e jurisprudencia, como a precedente — em tudo na altura do adiantamento material e intellectual da gloriosa patria dos Andradas e começada a publicar-se a 15 de Janeiro do corrente anno, sob a direcção do seu proprietario e principal redactor, DR. MANOEL AUGUSTO ALVARENGA, advogado, e com a collaboração dos Drs. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA LIMA, presidente do Superior Tribunal de Justiça estadual, JOAQUIM FERREIRA ALVES, ministro do mesmo Tribunal, MIGUEL DE CODOY MOREIRA E COSTA, juiz de direito da 2.ª vara cível, commercial e criminal da capital, ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE MACHADO E SILVA, procurador geral do Estado, JOÃO PEREIRA MONTEIRO, lente de theoria do processo, BRASÍLIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA, lente de direito commercial, JOÃO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR, lente de pratica fofense, AURELIANO DE SOUZA OLIVEIRA COUTINHO, lente de historia de direito nacional, e VICENTE FERREIRA DA SILVA, advogado;

VIII *Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife*, que encetou sua publicação em 1891 e de cujos trabalhos, que falam bem alto em prol das habilitações juridicas da respectiva redacção, composta dos Drs. CLOVIS BEVILAQUA (redactor chefe), J. ISIDORO MARTINS JUNIOR, ADELINO DE A. DE LUNA FREIRE FILHO, ANTONIO DE SIQUEIRA CARNEIRO DA CUNHA E JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA FONSEGA, destacamos, pela relevancia da materia e maior ou menor originalidade de idéas, os dois escriptos, aliás ainda não terminados, que se intitulam «Contribuições para a historia do direito», do Dr. BEVILAQUA, e «Sobre o estado actual do Direito Civil», do Dr. MARTINS JUNIOR ;

IX *Revista do Ensino Primario*, publicação mensal que se edita nesta capital desde o anno ultimo e na qual os respectivos directores, Snrs. professores LEOPOLDO DOS REIS, LUIZ LEAL E THEOTIMO DE ALMEIDA, affirmam, de par com suas habilitações profissionaes, a dedicação que consa-

gram á nobre causa a cujo serviço pozeram seus louvaveis e desinteressados esforços ;

X *Gazeta Médica da Bahia*, que já conta 24 annos de utilissima existencia e tem actualmente como redactor gerente o lente substituto de nossa Faculdade de Medicina Dr. R. NINA RODRIGUES, (1) como director o Dr. A PACIFICO PEREIRA e como collaboradores os Drs. J. L. D'ALMEIDA COUTO, M. VICTORINO PEREIRA, PEDRO T. MAGALHÃES, RAMIRO A. MONTEIRO, A. PACHECO MENDES, J. REMEDIOS MONTEIRO e M. M. PIRES CALDAS.

Loteria

Foi sancionada em 2 Agosto de 1893 a Lei que adeante transcrevemos e a que serviu de base o projecto que, sob as assignaturas dos Drs. EDUARDO RAMOS e EMYGDIO DOS SANTOS, nossos collegas da Faculdade de direito, e d'outros dignos membros do Senado estadual, apresentara o primeiro nessa casa do Congresso, em data de 17 de Junho do corrente anno.

E' esse mais um acto pelo qual os poderes legislativo e executivo bahianos se recommendam ao reconhecimento de nosso instituto, reconhecimento de que folgamos de dar publico testemunho nestas linhas.

Eis o acto legislativo a que nos referimos :

O Dr. Joaquim Manoel Rodrigues Lima, Governador do Estado Federado da Bahia, etc.:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Geral Legislativa decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º A loteria concedida em favor da Faculdade Livre de Direito deste Estado, por acto de 30 de Março de 1891, entende-se ser do premio de mil contos de réis e correrá em uma ou mais séries, com a possivel precedencia, por plano organizado pelo Governo, de accordo com o extractor.

Art. 2.º No caso de dissolução da associação a que pertence a Faculdade Livre de Direito, serão devolvidos ao Estado, como propriedade sua,

(1) Ultimamente deu o talentoso professor a sua exoneração desse cargo, em que succedeu-lhe o Dr. Braz H. do Amaral.

o predio e material adquiridos com o producto daquella loteria, sem prejuizo, porém, da liberdade que é garantida áquella associação, segundo os estatutos, na administração e disposição de seus bens e patrimonio, para os fins que interessem á instituição.

Art. 3.º Ficam dispensados a respeito desta loteria quasquer sellos estaduais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario deste Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado Federado da Bahia, 2 de Agosto de 1893,
5º da Republica.

DR. JOAQUIM MANUEL RODRIGUES LIMA.

Nesta Secretaria do Estado Federado da Bahia foi publicada a presente Lei em 2 de Agosto de 1893. — O Secretario, *Manuel Pedro de Rezende*.

O Dr. Raymundo Martins Mendes

Na plenitude da actividade physica e vigor mental, quando a todos se figurava estar-lhe ainda longinquo o termo da preciosa e utilissima existencia, finou-se em 6 de Abril do corrente anno, na capital da Republica, para onde partira, pouco antes, desta cidade, o distincto e illustrado professor da nossa eschola de direito cujo nome encima estas linhas.

Nascido nesta capital, em 24 de Setembro de 1851, do consorcio do Dr. FRANCISCO MENDES DA COSTA CORREIA, respeitavel e illustre magistrado, e D. MARIA AUTA MARTINS MENDES, irmã do benemerito brasileiro VISCONDE DE S. LOURENÇO, o Dr. RAYMUNDO MARTINS MENDES, havendo concluido no *Gymnasio Bahiano*, então sob a direcção do BARÃO DE MACAHUBAS, seu curso de preparatorios, matriculou-se em 1867 na Faculdade de Direito do Recife, onde salientou-se sempre pela applicação e amor do estudo e recebeu em 1871 o grau de bacharel em sciencias sociaes e juridicas, depois das provas acade-

micas finais, cujo brilhantismo valeu-lhe a approvação com distincção que lhe conferiu a respectiva mesa examinadora, nos termos do Decreto n. 4675, de 24 de Junho, modificativo do processo, até então em vigor, dos exames nas academias de direito e medicina e posto em pratica pela primeira vez naquelle anno.

Estabelecendo-se, depois de formado, nesta capital, onde, de par com advocacia, exerceu, durante não pouco tempo, os logares de 2.º Promotor Publico (1873-1883) e Curador Geral dos Orphans (1880-1891), si o illustre extinto, no desempenho desses cargos, houvesse sempre com o maximo zêlo e inexcedivel inteireza, doutro lado, no exercicio de seu nobilissimo mister de advogado, logrou, pela proficiencia e correccão com que o desempenhava, conquistar vasta clientela, de que, durante alguns annos (1883-1891), fez parte a antiga Camara Municipal desta cidade.

Quando, deliberada a creação da nossa academia de direito, teve de proceder-se à escolha do respectivo pessoal docente, o distincto advogado foi desde logo indigitado para occupar um dos logares de lente do novo instituto, tocando-lhe, de facto, a 2.ª cadeira da 1.ª serie do curso de notariado (explicação succinta de direito patrio, criminal, civil e commercial), que começara a reger poucos dias antes da sua partida para a capital federal.

Não menos distincto pelas luzes do espirito que pela nobreza de sentimentos e rectidão de character, o Dr. RAYMUNDO MENDES realçava seu verdadeiro e incontestado merito pela accentuada modestia que todos lhe reconheciam e constituia um traço dos mais relevados de sua physionomia moral.

Do alto apreço que gosava na sociedade bahiana, de que era lustre e ornamento, dá exacta medida a dolorosa impressão no seio della produzida pelo fatal successo que lh'o roubou e que, ao mesmo tempo, feriu de funda consternação áquelles a quem o nosso inditoso collega se achava ligado pelo sangue e vinculado pelo coração.

Partilhando do geral e justo pesar produzido por essa lamentavel occurrencia, a corporação docente da nossa Faculdade não regateou nenhuma demonstração das por meio de que lhe era licito traduzir seus sentimentos em tal conjunctura.

Assim que, suspensos os trabalhos escolares logo que confir-

mou-se a noticia, cedo propalada nesta capital, do passamento do illustrado professor, e collocada a bandeira do edificio da Faculdade em funeral durante 3 dias—a respectiva Congregação nem só fez inserir na acta da sessão de 6 de Maio um voto significativo do seu intenso pesar pela perda de tão distincto membro, como, além de delegar uma commissão de seu seio afim de levar a expressão de seus sentimentos á Exm^a. Familia do illustre morto, tomou lucto por este durante 8 dias e mandou celebrar-lhe suffragios, a que assistiram o corpo docente, alumnos e empregados da eschola, deliberando. por ultimo, tirar-lhe o retrato e fazer-lh'o collocar no salão nobre da Faculdade.

O Dr. RAYMUNDO MARTINS além de viuva — a Exm.^a Sr.^a D. JOSEPHINA DE CASTRO REBELLO MENDES, com quem foi casado em segundas nupcias—deixou 5 filhos, todos de menor idade, aos quaes lega, como mais preciosa e. acaso, unica herança, seu nome ennobrecido e dignificado por uma vida sem mácula.

Rememorando nestas columnas os traços mais salientes dessa benemerita existencia e offerecendo-a, ao rematar, á mocidade a quem mais particularmente nos dirigimos — como assignalado exemplo de consagração á religião do trabalho e devotamento ao culto da honra,—cremos render á memoria do nosso presado collega a mais significativa homenagem de quantas lhe podemos tributar.